COMUNICADO AOS INTERESSADOS NA PARTICIPAÇÃO

Inobstante a plena viabilidade de auto aplicação do disposto no art. 155, VI da Lei Federal Nº 14.133/2021, o **CODEMA - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia**, vem trazer ao conhecimento de quem interessar possa, que não hesitará em decidir penalizar os pregoantes que descumpram o pactuado neste edital de convocação.

Como de praxe, no caso de inobservância das regras legais, o **CODEMA** se pronunciará com clareza e precisão no sentido de aplicar multas, tornar impedida ou declarar a inidoneidade dos licitantes.

Desse modo, também cumpre informar que a inobservância das formalidades editalícias acarretará a aplicação das sanções pertinentes à espécie a todos que de algum modo concorram para o descumprimento dessas normas legais, sendo-lhes imputada diretamente a responsabilidade administrativa, civil e criminal, sem prejuízo das demais cominações cabíveis, na conformidade com o que preceitua a legislação em vigor.

Sendo assim, solicitamos que os pregoantes interessados apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar ou fornecer objeto da forma como foi descrito no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar ainda que os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro somente serão deferidos mediante a cabal comprovação do fato superveniente que motivou o requerimento e desde que estejam em total consonância com a lei.

Ratificamos, pois, a condição obrigatória e indispensável de que as propostas sejam efetivadas de forma séria, consciente, firme, concreta e exequível, visando evitar transtornos de maior monta, tanto para a administração pública como para os pregoantes em geral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2026

Data de realização: 25/05/2026.
Horário de Brasília: 13h00min (Brasília)
Endereço Eletrônico: www.licitacoescodema.com.br
Modo de Disputa: Aberto
Valor estimado: SIGILOSO

O CODEMA - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia, por intermédio de seu Secretário Executivo, Sr. **André Luis Bof**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado com obediência ao disposto na Lei n°. 14.133/2021; Lei Complementar n° 123/2006 e Resolução de Consulta nº 17/2015 – TCE/MT, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** do tipo **MENOR PREÇO, *de tratamento favorecido e diferenciado as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP),*** conforme descrito neste Edital e seus anexos, devendo as propostas serem entregues na data, horário e endereço eletrônico indicado para abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio do **Sistema Eletrônico BR CONECTADO – www.licitacoescodema.com.br.**

Registra-se ainda que os municípios que compõe o CODEMA manifestaram por escrito a intenção formal de participar de procedimentos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico, sob a forma de Registro de Preços, realizados de maneira compartilhada, a serem conduzidos pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia – **CODEMA**, do qual cada um é consorciado.

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidores integrantes do quadro do Município de Canarana nos termos do Termo de Cooperação Técnica assinado no dia 14 de fevereiro de 2025, denominados Pregoeiro e Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página eletrônica da **BR CONECTADO – www.licitacoescodema.com.br**.

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico; **www.licitacoescodema.com.br** e podendo ainda ser solicitado através do e-mail **coordenador@codemamt.com.br**.

OBS: *Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de* ***Brasília – DF****.*

1. DO OBJETO:
1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual **aquisição de uniformes escolares, calçados e mochilas para serem disponibilizados aos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação (Escolas Municipais)**, uniformes produzidos em Conformidade com a Norma da ABNT NBR-15.778 – Requisitos de Desempenho e Segurança para Uniformes Escolares, ABNT NBR 16.679 – Etiqueta de Composição para Produtos em Couro, trazendo padronização para a escala industrial e Resolução 02/2008 CONMETRO, com fornecimento parcelado, para atendimento às necessidades das Prefeituras dos municípios

consorciados do CODEMA, conforme especificações do **Anexo I -** Termo de Referência deste Edital.

1.2. O valor da contratação foi estimado à partir dos quantitativos expostos, conforme ETP – Estudo Técnico Preliminar e TR – Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos da resolução de consulta nº 20/2016 e art. 23 de Lei Federal 14.133/2021.

1.2.1. Contudo, conforme disposto no ETP – Estudo Técnico Preliminar, bem como, no TR - Termo de Referência, em vista do favorecimento de uma verdadeira competitividade entre os licitantes para a obtenção da melhor proposta para a administração, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, **o valor estimado ou valor máximo deste edital será sigiloso**, razão pela qual os valores não foram incluídos no corpo do Termo de Referência e demais anexos, o qual apenas será disponibilizado ao público somente após o encerramento do envio de lances.

1.3. Os itens objetos deste edital deverão atender as exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (CDC).

1.4. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: preparatória; de divulgação do edital de licitação; de apresentação de habilitação e cadastro das propostas; julgamento da habilitação; 1ª etapa de recursos; lances; de julgamento das propostas; 2ª etapa de recursos; de homologação.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo do Contratante (cada município consorciado), cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o art. 95, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

2.2. A licitação para registro de preços é realizada na modalidade de **concorrência** ou na modalidade **de pregão**, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

2.3. Na licitação para registro de preços **não é necessário indicar a dotação orçamentária**, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

2.4. O edital de licitação para registro de preços deve observar o art. 82 da Lei nº. 14.133/2021.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do certame **todas** as empresas legalmente constituídas e que comprovarem através de documentação que a **atividade econômica da empresa é pertinente e compatível** e que atendam todas as exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico “Licitações”, site: **www.licitacoescodema.com.br.**

3.2. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE – Código Nacional de atividade Econômica ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam compatíveis ao objeto do certame, sob pena de inabilitação.

3.3. Para os efeitos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406/2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I. No caso de microempreendedor individual (**MEI**), aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a **R$ 81.000,00** (oitenta e um mil reais);

II. No caso da microempresa (**ME**) aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a **R$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais);

III. No caso da empresa de pequeno porte (**EPP**), aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior **a R$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais) e igual ou inferior a **R$ 4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil reais).

3.4. Visando a participação de ME/EPP, para fins de comprovação da condição de Microempresa ou

Empresa de Pequeno Porte, assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, as licitantes apresentarão Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste edital.

3.4.1. A certidão em questão e/ou o comprovante do CNPJ poderão ser inseridos na plataforma para conhecimento do Pregoeiro.

3.4.2. Também deverão declarar sua condição no momento de seu cadastro, manifestando em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014.

3.5. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

3.6. Estarão habilitadas as empresas que apresentarem a documentação comprobatória da sua habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal/trabalhista e capacidade técnica, nos moldes definidos neste Edital.

3.7. Não poderão concorrer nesta licitação:

a) Aquele que não atenda as condições deste Edital e seus anexos.

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta por este ente Municipal e em verificação por meio dos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Conselho Nacional de Justiça – **CNJ**, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**), Controladoria Geral da União (**CGU**) e Cadastro de Inidôneos do **TCU**.

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluindo nesta vedação a subcontratação de pessoas com este vínculo.

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

f) Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, recuperação judicial, exceto nos casos previstos neste edital.

g) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

g.1) A admissão de consórcio é discricionária da Administração Pública, tal como preconizada na Lei nº 14.133/2021 – art. 15. A decisão do item acima é resultado de um processo de avaliação de mercado em face do objeto licitado, além da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados na execução do objeto. Desta feita, não se tratando de um objeto de alta complexidade e relevante vulto, pode-se afirmar que a ausência da participação de consórcios não trará prejuízos à competitividade, visto que a finalidade desta vedação é exatamente afastar tal restrição aos competidores. Por fim, tal determinação se diz acertada para o melhor interesse público prestigiando os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

h) Estrangeiras que não atuem no País;

i) Agente Público do órgão ou entidade licitante, estendendo-se a terceiro que auxilie na condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, comissão de contratação, profissional especializado ou funcionário ou representante da empresa que preste assessoria técnica.

j) Impedidas conforme previsão na lei de licitações nº 14.133/2021;

k) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa.

3.8. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços, salvo impossibilidade devidamente justificada.

4. DOS DOCUMENTOS COM ASSINATURA ELETRÔNICA:

4.1. Considerando a atualização digital e as normativas vinculativas quanto as assinaturas eletrônicas, a saber Lei nº 14.063/20, Decreto nº 10.543/20 e artigo 12 §2º da Lei nº 14.133/2021, será permitido neste processo licitatório documentos cuja identificação e assinatura digital realizada por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e mediante Plataforma gov.br.

4.2. Poderá ser realizada a verificação de conformidade pelo Pregoeiro da autenticidade da assinatura, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO e/ou INABILITAÇÃO, podendo ser utilizado verificador do Governo Federal (https://validar.iti.gov.br/) gerando arquivo comprobatório em PDF.

4.3. O objetivo da verificação é aferir a conformidade das assinaturas eletrônicas emitidas no documento apresentado, com a correta autenticidade do assinador, para fins de garantir a identidade do assinante, logo, a sua falta acarreta a não autenticidade do documento.

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO:

5.1. As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data e horário marcados para início da Sessão Pública via internet;

5.2. A participação da licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através do endereço eletrônico www.licitacoescodema.com.br, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.licitacoescodema.com.br;

5.4. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos ofertados no endereço www.licitacoescodema.com.br – BR CONECTADO.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a PLATAFORMA e ao CODEMA a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

5.6.1. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (81 3877-1397) ou pelo e-mail comercial@brconectado.com.br.

5.7. As microempresas (ME) ou as empresas de pequeno porte (EPP) no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014;

5.7.1. A ausência de declaração da licitante em referência à Lei Complementar nº. 123/2006, caso se enquadre, implicará o impedimento da licitante em beneficiar-se da norma.

5.8. A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame.

5.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.10. O credenciamento é condição obrigatória para a participação dos licitantes na etapa de apresentação de lances, bem como se manifestar sobre outros atos pertinentes ao presente procedimento licitatórios.

5.11. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de

pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

5.12. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

5.13. A simples apresentação da proposta por parte do licitante corresponde à sua indicação de que inexistem fatos que impedem de participar da presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 337-M da Código Penal Brasileiro.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação **antecederá (antes)** as fases de apresentação de propostas assinadas e etapa de lances e de julgamento[1].

6.2. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a **inversão de fases**, com a realização da habilitação previamente às etapas de proposta, lances e julgamento, constitui medida excepcional que deve ser adotada sempre que demonstrada sua adequação à natureza e à complexidade do objeto, bem como sua contribuição para a segurança da contratação.

6.3. No presente caso, a adoção da habilitação antecedente não apenas se mostra adequada, mas necessária, diante dos riscos concretos de participação de empresas sem capacidade técnico-operacional e econômico-financeira compatível com o objeto, o que poderia resultar na seleção de proposta inexequível e na consequente inexecução contratual.

6.4. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme ao estabelecer que a Administração Pública deve privilegiar a análise material da capacidade dos licitantes, não se limitando à verificação formal dos documentos. Nesse sentido, o Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário dispõe:

> *"a Administração **deve se certificar** de que as condições demonstradas pelos licitantes refletem sua real capacidade de executar o objeto, não se limitando à verificação meramente formal da documentação apresentada."*

6.5. No mesmo sentido, o Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário assevera:

> *"a qualificação técnica deve evidenciar experiência efetiva e compatível com o objeto licitado, não sendo suficiente a apresentação de documentos que apenas formalmente atendam às exigências editalícias."*

6.6. E ainda, o Acórdão 7.193/2011-TCU-Plenário reforça:

> *"a Administração deve privilegiar a realidade dos fatos em detrimento da forma, adotando providências que assegurem a efetiva competitividade e a seleção de proposta apta à execução."*

6.7. Diante desse cenário, a não adoção da habilitação antecedente, quando presentes indícios de risco à adequada execução contratual, pode caracterizar falha de planejamento e deficiência na condução do certame, em afronta aos princípios da eficiência, da economicidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da segurança da contratação, previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.8. Ressalte-se que a condução de procedimento licitatório que permita a participação irrestrita de empresas sem prévia verificação de sua capacidade efetiva amplia significativamente o risco de contratação de empresa inapta, podendo ensejar: inexecução contratual, necessidade de rescisão, paralisação do serviço público, prejuízo ao erário e a responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

6.9. Nesse contexto, a adoção da habilitação antecedente atua como mecanismo de mitigação de riscos, alinhado às boas práticas de governança e gestão previstas na Lei nº 14.133/2021,

[1] *art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021*

especialmente no que se refere ao dever de planejamento e à gestão de riscos nas contratações públicas.

6.10. A omissão na adoção de medidas preventivas adequadas, quando tecnicamente recomendadas, pode ser interpretada pelos órgãos de controle como conduta negligente, sujeitando o gestor à responsabilização por eventual dano ao erário ou falha na condução do certame.

6.11. Assim, a inversão de fases, no presente caso, não constitui mera faculdade administrativa, mas medida necessária para assegurar a regularidade do procedimento, a seleção de licitantes efetivamente aptos e a proteção do interesse público.

6.12. Diante do exposto, a adoção da habilitação antecedente revela-se juridicamente amparada, tecnicamente indispensável e essencial à mitigação de riscos, sendo sua não implementação potencialmente caracterizadora de falha grave de gestão, passível de apontamento pelos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

6.13. Os licitantes encaminharão suas propostas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BR CONECTADO, através do endereço eletrônico https://www.licitacoescodema.com.br, a partir do dia 08/05/2026, respeitando-se o prazo mínimo de 08 (oito) dias uteis para o cadastro das propostas, ou seja, até as 23:59hrs (Brasília) do dia 20/05/2026, conforme art. 55, inciso II alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021.[2]

6.13.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.14. As propostas registradas no "Sistema" **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo Pregoeiro.

6.15. O envio da proposta, exigida neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei nº 123/2006.

6.16. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Apresentarem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
b) Não atenderem aos parâmetros mínimos definidos no edital;
c) Não informar a marca do produto ofertado (com exceção para os de fabricação própria ou hortaliças/frutas);
d) Contenham condições que contrariem as exigências do presente Pregão ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
e) Apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
f) Apresentarem o valor final superior ao estimado no termo de referência – anexo I.
g) Apresentar proposta com quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.
h) Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;

6.17. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.18. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

6.19. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

6.20. A licitante enquadrada como microempresa (**ME**) ou empresa de pequeno (**EPP**) porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para

[2] *Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: I – para aquisição de bens:* ***a) 08 (oito) dias úteis****, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.*

fazer jus aos benefícios previstos.

6.21. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital;

6.22. As propostas iniciais ficarão disponíveis no sistema eletrônico:

a) Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital;

b) Até o prazo de cadastro da proposta e envio dos documentos de habilitação, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

c) Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.23. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.24. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.25. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

6.26. Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 e neste edital.

6.27. Considerando que o sistema permite a comunicação com o Pregoeiro no chat, as empresas que porventura errarem na digitação dos seus lances, poderão solicitar o cancelamento do lance. Contudo, caso o Pregoeiro detecte que o lance ofertado apresenta indícios de erro de digitação, poderá excluí-lo, sem a manifestação da empresa, visando manter a regularidade do certame.

6.28. A regra disposta no item 6.16 será aplicada somente nos casos de erro de digitação. Caso a licitante solicite o cancelamento do seu lance e não for caracterizado erro de digitação, mediante a observação da regularidade dos lances apresentados, o Pregoeiro estará desobrigado de cancelar o lance, devendo a licitante arcar com o custo de acordo com o lance ofertado, e em caso de desistência do lance serão aplicadas as penalidades pertinentes.

6.29. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.30. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no www.licitacoescodema.com.br e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as últimas;

6.31. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório;

6.32. Uma licitante, ou grupo, suas filiais, ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico, ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela entidade promotora da licitação;

6.33. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

6.34. Nenhuma empresa ou instituição vinculada a Entidade de Licitação será elegível para participar deste processo licitatório;

6.35. Nas Propostas de Preços registradas no Sistema Eletrônico, deverão ser observadas as seguintes condições:

a) Preço unitário e total para o item, de acordo com o preço praticado no mercado, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, expresso em moeda corrente nacional (R$), com no máximo 02 (duas) casas decimais;

b) No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como impostos, ICMS e/ou ISSQN (conforme o caso), taxas, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

c) Os itens ofertados deverão estar de acordo as especificações contidas no Edital, incluindo marca (com exceção para itens de fabricação própria), modelo (se for exigido) e outros elementos que identifiquem e constatem as discriminações dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação.

6.36. A proposta de preços registrada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.37. O Pregoeiro verificará as propostas de preços registrados no endereço eletrônico, antes da abertura da fase de lance, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.38. O Pregoeiro, caso julgue necessário, submeterá a documentação relativa à proposta, apresentada pelos participantes a uma equipe técnica da Unidade solicitante do objeto, para que eles analisem e emitam parecer técnico dos produtos ofertados.

6.39. A proposta de preço indicará o valor unitário e total de cada item, sendo a disputa de lances sobre o valor unitário de cada item.

6.40. Considerando o que dispõe o preâmbulo do edital, todas as licitantes deverão apresentar proposta para o LOTE completo.

6.41. O CODEMA, poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros materiais de divulgação que facilitem a análise dos produtos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

6.42. Prazo de execução deverá obedecer ao que consta no termo de referência – anexo I deste edital, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento - **AF**.

6.43. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem qualquer item do grupo ou as que desatendam às exigências deste edital.

6.44. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado e habilitado para que, no prazo de **02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação/inabilitação.

6.44.1. A proposta ajustada deverá vir acompanhada de todos os demais documentos pertinentes deverá encaminhada por meio digital pelo licitante, exclusivamente por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), anexando-os ao sistema eletrônico.

6.44.2. Mediante justificativa e desde que solicitado formalmente, o prazo acima poderá ser acrescido de mais 01 (uma) hora, sob pena de efetiva inabilitação.

6.44.3. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail coordenador@codema.mt.com.br;

6.44.4. Poderá ainda ser aplicado durante a realização do certame as permissões contidas nos acórdãos 1.211/2021 e 2.269/2025 ambos do TCU Tribunal de Contas da União.

6.45. Até o prazo estipulado no item 6.13, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.46. **Fase de Habilitação:** Aberta a sessão, a pregoeira procederá à **Análise dos documentos habilitatórios** de todos os participantes e comunicando no chat da plataforma o que entender

necessário.

6.46.1. Encerrada a análise e a divulgação do resultado, será aberto no sistema o prazo de **10 (dez) minutos** para a **Primeira Intenção de Recurso**, onde os licitantes deverão manifestar, de forma imediata e motivada, seu interesse em recorrer contra os atos de habilitação ou inabilitação.

6.46.2. A ausência de manifestação imediata e motivada neste momento acarretará a decadência do direito de recorrer desta fase.

6.47. **Classificação e Ordenação:** Após a etapa de habilitação e manifestação de recursos, o sistema efetuará o **ordenamento automático** das propostas classificadas.

6.47.1. Será desclassificada a proposta cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com o edital ou que identifique o licitante, sendo a decisão sempre fundamentada e registrada no sistema.

6.48. **Fase de Lances (Fase Competitiva):** Somente as propostas classificadas e cujos licitantes tenham sido habilitados participarão do **Início da Fase Competitiva**.

6.49. Concluída a fase de lances, negociação e julgamento, haverá nova abertura para a **Segunda Intenção de Recurso**.

6.50. Em todas as etapas de recurso serão abertos os prazos mencionados no item 14.1 deste edital.

7. DA SESSÃO PÚBLICA:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital no sítio www.licitacoescodema.com.br.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

7.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoescodema.com.br.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante ou o nome fantasia da empresa.

8.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES e CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado

pelo sistema.

9.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R$ 1.000,00 (um mil reais)**.

9.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.9. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

9.14. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE E ADJUDICAÇÃO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.15.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da empresa consultando seu CNPJ.

9.16. Uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará de forma automática em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014.

9.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.18. A melhor classificadas nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificadas desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.20. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.21.1. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.21.2. O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.22. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

b) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

c) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei de Licitações;

d) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; (Decreto Federal nº 11.430/2023)

e) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

9.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.24. Sendo a proposta mais vantajosa ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

9.24.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.25. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.25.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10. DA NEGOCIAÇÃO:

10.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes e após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificadas em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável e que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentar desconformidade com exigências do ato convocatório (Lei 14.133/21, art. 59, I, II, V).

11.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário) ou que apresentar preço inexequível (Lei 14.133/21, art. 59, III).

11.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, devendo a exequibilidade ser demonstrada quando solicitado pela Administração (Lei 14.133/21, art. 59, IV).

11.3.2. É considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração do CODEMA.

11.3.2.1. Caso ocorra a situação do item acima, será solicitado da empresa a apresentação de composição de custos detalhada comprovando condições de sua exequibilidade.

11.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realize diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentarem a suspeita.

11.5. Se a proposta de menor preço for inexequível/excessiva, o Pregoeiro a desclassificará de forma fundamentada e examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todas as condições do Edital.

11.5. Serão desclassificadas propostas que:

1. Contiverem vícios insanáveis;
2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
6. Que não estiver descrito a marca dos itens.

11.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.7. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

11.8. Nesta fase o Pregoeiro poderá convocar, ao seu critério, servidor técnico para auxiliá-lo na avaliação e obtenção do resultado e posterior divulgação.

11.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.11.1. Poderá ainda ser aplicado durante a realização do certame as permissões contidas nos acórdãos 1.211/2021 e 2.269/2025 ambos do TCU Tribunal de Contas da União.

11.12. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.13. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas,

encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.16. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.16.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.17. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11.19. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO constarão em Ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

12. DA AMOSTRA:

12.1. Nos termos do item 7 do termo de referência será exigida a apresentação de amostras e laudos das empresas declaradas vencedoras.

12.2. As amostras e os laudos deverão ser entregues na sede do CODEMA na cidade de Canarana/MT, sito à Rua Guarita nº 176-B, 1º Piso, Centro, Canarana - MT, no prazo limite de **10 (dez) dias**, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

12.3. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo e desde que devidamente justificado. Poderá ainda ser solicitada a dilação de prazo através de e-mail do CODEMA.

12.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

12.5. Serão exigidas amostras de: 01 (uma) camiseta 06 anos e 01 (uma) camiseta 12 anos; 01 (uma) bermuda 06 anos e 01 (uma) bermuda 12 anos; 01 (um) short-saia 06 anos e 01 (um) short-saia 12 anos; 01 (uma) calça agasalho 12 anos; 01 (uma) jaqueta agasalho 12 anos; 01 (um) par de meia Nº 38; 01 (um) par tênis escolar Nº 16 com Velcro e 01 (um) par tênis escolar Nº 45 com Cadarço; 01 (um) mochila escolar conforme especificações e layout.

12.6. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos, se for o caso, e dispor na embalagem informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, quantidade do produto;

12.7. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados, pela equipe responsável pela análise, bem como submetidos aos testes especializados, se necessários;

12.8. Será considerada aprovada a amostra que atender todos os critérios técnicos exigidas nas especificações constantes neste Termo de Referência e que atenda todos os laudos solicitados conforme a norma especificada no termo de referência;

12.9. Caso a amostra seja aprovada, não será contabilizada como uma unidade fornecida;

12.10. Sob pena de desclassificação para todos os itens e de sofrer as sanções previstas, a licitante detentora da melhor proposta de preço será convocada para, **no prazo de 10 (dez) dias, entregar amostra para teste e os laudos**;
12.11. O responsável pelo recebimento deverá documentar nos autos, de imediato, o recebimento da amostra e dos laudos;
12.12. Os parâmetros a serem utilizados para a análise será pela constatação das especificações técnicas contidas no descritivo do edital, quanto ao peso, dimensões, textura e características do objeto e dos laudos solicitados, que deverá ser apresentada no prazo estabelecido, de forma física;
12.13. Demais considerações sobre as amostras:

a. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
b. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.
c. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
d. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
e. Após a divulgação do resultado do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 15 (quinze) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
f. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

12.14. Os laudos a serem exigidos em conjunto com as amostras apresentadas são aqueles mencionados no item 7.14 do termo de referencia.
12.15. O resultado da análise será emitido **em até 10 (dez) dias**, após a apresentação das amostras e caso a amostra apresentada pelo classificado provisoriamente em primeiro lugar seja reprovada, **caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias uteis**, que deverá ser encaminhado para a análise, que decidirá em igual prazo.
12.16. Caso haja a interposição de recurso e mantendo-se a decisão de reprovação da amostra apresentada pelo classificado provisoriamente em primeiro lugar, será automaticamente convocado o segundo colocado para apresentar as amostras e assim consecutivamente, respeitando-se os prazos estabelecidos**.**
12.17. O parecer técnico sem contestação implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como, obrigará ao licitante a fornecer os produtos ofertados nas mesmas condições apresentadas, sob pena de sofrer as penalidades previstas em Lei.
12.18. A comissão de análise será nomeada pelo presidente do CODEMA que poderá também a seu critério nomear comissão de análise com a indicação de 01 (um) representante para cada município consorciado.
12.19. Concluída a apresentação da AMOSTRA E LAUDOS do licitante habilitado, verificada a comprovação ao atendimento das especificações obrigatórias e aceita a sua demonstração, será realizada a adjudicação do objeto.

13. DA HABILITAÇÃO (INVERSÃO DE FASES):

13.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da Lei 14.133/2021**, devendo a habilitação dos licitantes preceder (ser antes) a fase de apresentação de lances e julgamento, em busca da melhor condição de atendimento do objeto que compõem o objeto deste certame e neste caso, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, exclusivamente a documentação de habilitação em campo especifico no sistema, em seguida no campo do (s) item (s) digitar apenas o valor de sua proposta, sem o anexo da mesma, sob pena de

inabilitação/desclassificação.

13.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, **o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e no seguinte cadastro: Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

13.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário e:

1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de Participação;

13.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

13.7. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados **em até 02 (duas) horas após a solicitação do pregoeiro,** por meio digital pelos licitantes, exclusivamente por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), anexando-os ao sistema eletrônico.

13.7.1. Mediante justificativa e desde que solicitado formalmente, o prazo acima poderá ser acrescido de mais 01 (uma) hora, sob pena de efetiva inabilitação.

13.7.2. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail **coordenador@codemamt.com.br**;

13.7.3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.7.4. Poderá ainda ser aplicado durante a realização do certame as permissões contidas nos acórdãos 1.211/2021 e 2.269/2025 ambos do TCU Tribunal de Contas da União.

13.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

13.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.12. A certidão de regularidade fiscal, das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, emitida por meio eletrônico com prazo de validade vencido ensejará verificação pelo pregoeiro no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento, para agilizar o processo.

13.13. Será considerada habilitada a proponente que cadastrar todos os documentos relacionados nos subitens abaixo no endereço eletrônico www.licitacoescodema.com.br, bem como vincular os referidos documentos no Pregão, desde que atendidos os requisitos especificados nas observações deste item.
13.14. A validade dos documentos levada em consideração será o dia em que encerrar o prazo para apresentação dos documentos de habilitação.
13.14. A não apresentação dos documentos de habilitação ou apresentação incompleta inabilitará o licitante. Logo, será reaberto prazo conforme item "13.13" para o licitante classificado em segundo lugar e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de licitante que atenda o edital.
13.15. Somente serão aceitos os documentos de habilitação inseridos na plataforma.
13.16. Após a juntada dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.17. Na análise dos documentos de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
13.18. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.
13.19. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONSISTE EM:

13.19.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a. Cópia da cédula de identidade **RG** e **CPF** dos sócios **ou CNH digital**:
b. Cópia do Certificado da Condição de MEI ou Registro comercial (**requerimento de empresário**) no caso de empresa individual (**cópia ou arquivo digital**);
c. Ato constitutivo em vigor (**contrato social**), devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores; (**cópia ou arquivo digital**).
d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

***Obs: deverá apresentar a constituição da empresa e todas as alterações, exceto se a ultima alteração for consolidada, caso contrario poderá ser solicitado o envio*.**

13.19.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**Cartão do CNPJ**);
b. Prova de Inscrição no Cadastro de **Contribuintes Estadual** ou **Municipal (Cadastro e/ou Alvara)** relativa ao domicílio ou sede do proponente;
c. Prova de regularidade para com a **Fazenda Nacional** (**Dívida Ativa da União e Contribuições Federais**) e à Seguridade Social (**INSS**), emitida pela receita Federal do Brasil;
d. Prova de regularidade junto ao (**FGTS**);
e. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (**SEFAZ**) da sede do licitante;
f. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da empresa participante ou outra equivalente, na forma de lei.
g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

13.19.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA:

a. Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1. As empresas interessadas em participar deste Pregão que estejam em processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL** poderão participar da presente licitação, desde que amparadas em certidão/decisão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente além de estar dispensada de apresentação de certidões negativas para **o item 13.19.2, exceto para a certidão Federal (art. 52, inciso II da Lei nº 11.101/05 – Acórdão 8271/2011 - Segunda Câmara do TCU, Decisão Singular nº 436/2021, Processo nº 75680/2019 TCE/MT).**

b. **Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis nos termos do art. 69, inciso I da Lei 14.133/2021 (2023 e 2024 ou 2024 e 2025)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios **devidamente registrado na Junta Comercial, com apresentação dos termos de abertura e de encerramento dos livros (cópia autenticada),** caso contrário estará automaticamente **INABILITADA, inclusive as empresas classificadas na condição de MEI – Micro Empreendedor Individual (Acórdão 133/2022 Plenário (TCU), Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues.);**

b.1. As empresas que realizam a Escrituração Contábil Digital - ECD (via SPED CONTÁBIL) consoante disposições contidas no Decreto nº. 6.022/2007, regulamentado através da IN/RFB nº. 787/2007 e disciplinado pela IN nº. 109/2008 do DNRC apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:

I. Recibo de Entrega de Livro Digital, Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital e Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;
II. As empresas constituídas no exercício de 2026, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador, devidamente assinado com certificado digital.
III. As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia do recibo de entrega e da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

c. Prova de possuir **capital social ou patrimônio líquido** igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor de sua proposta de preços final (art. 69, § 4º da Lei Federal 14.133/2021);
d. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (**LG**), Solvência Geral (**SG**) e Liquidez Corrente (**LC**), **iguais ou superiores a 1,0 (hum)** resultantes da aplicação das fórmulas abaixo descritas, deverão ser apresentadas com o nome e assinatura e **venha assinada com firma reconhecida pelo contador ou assinado com certificado digital, constando o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade**, a ser ratificada através dos seguintes índices:

$$\mathbf{LG} = \frac{\text{(ativo circulante + realizável a longo prazo)}}{\text{(Passivo circulante + passivo não circulante)}}$$

$$\mathbf{SG} = \frac{\text{(ativo total)}}{\text{(Passivo circulante + passivo não circulante)}}$$

LC = (ativo circulante)
(Passivo circulante)

d.1. Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado divergente, em qualquer dos índices citados nos índices de liquidez e não comprovarem o capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) no mínimo, do valor total pretendido pelo licitante em sua proposta inicial, estarão inabilitadas.
d.2. O patrimônio líquido mínimo e os índices financeiros mínimos serão obtidos através do balanço7 patrimonial do último exercício financeiro já exigível, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O penúltimo balanço patrimonial exigível será avaliado de forma complementar para demonstração da boa situação financeira da empresa.

e. As licitantes deverão **prestar garantia/caução de proposta** equivalente **a 1% do valor estimado de sua proposta inicial,** à título de garantia da proposta, com prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias, com data de emissão até a data de realização do cadastro de sua proposta de preços, como condição de participação neste certame licitatório, conforme art. 58, § 1º e art. 96, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades:

1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública, *que serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA;*
2. Fiança bancária *- carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº. 6.015/73, art. 129;*
3. Seguro garantia *com validade correspondente ao prazo de execução contratual.*
4. *A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.*
5. *Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.*

13.19.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a. Comprovação de que a licitante (**empresa**) tenha executado, a qualquer tempo, **fornecimentos compatíveis, de características semelhantes e de complexidade equivalentes ou superiores** com o objeto desta licitação. A referida comprovação dar-se-á através da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a.1. Fica definido como parcelas de maior relevância e de valor significativo, em consonância com o Art. 67, II, § 2º da Lei nº. 14.133/2021, os constantes no quadro abaixo:

Descrição dos materiais	Unid.	Quant. Exigida (50%)
Camiseta conforme descritivo do termo de referência	Unid.	20.000
Short-saia conforme descritivo do termo de referência	Unid.	10.000
Bermuda conforme descritivo do termo de referência	Unid.	10.000
Calça conforme descritivo do termo de referência	Unid.	10.000
Agasalho conforme descritivo do termo de referência	Unid.	10.000
Tenis escolar conforme descritivo do termo de referência	Unid.	10.000
Mochila Escolar conforme descritivo do termo de referência	Unid.	10.000

a.2. Não será vedado o somatório de atestados, para o atendimento dos itens de "maior relevância global" e / ou aos de "maior relevância técnica contidas no objeto a ser licitado".

a.3. no caso de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir com firma reconhecida da assinatura de quem o emitiu ou assinado com certificado digital, e poderá ser solicitado que a empresa apresente a cópia da nota fiscal dos fornecimentos executados de acordo com o atestado sob pena de inabilitação;

a.4. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

a.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.19.5. DECLARAÇÕES:

a. Declaração Unificada **conforme modelo em anexo.**

➔ ***NOTA EXPLICATIVA 01:*** ***caso a empresa apresente cópia de documentos que não estejam visíveis, poderá ser solicitado o envio em sua via original ou cópia autenticada em cartório sob pena de inabilitação da empresa;***

➔ ***NOTA EXPLICATIVA 02: os documentos apresentados que não estiverem com a assinatura por certificado digital poderão ser solicitados que encaminhe em sua via original no prazo estipulado neste edital sob pena de inabilitação da empresa;***

13.20. Os documentos que não apresentarem data de validade serão considerados válidos aqueles emitidos dentro do prazo de 90 (noventa) dias até a data fixada para abertura da Sessão;

13.21. Da habilitação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações pela lei complementar 147/2014:

1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (somente as alíneas C, D, E, F e G do item 13.19.2).
3. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente desde que devidamente justificados (Decreto nº. 8538/2015).
4. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.22. O descumprimento dos subitens acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto 10.024, de 2019.

13.23. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

1. A proposta de preços final deverá ser formatada conforme modelo **constante do Anexo II** ou assinada direta no sistema licitanet.com.br
2. Os documentos remetidos via sistema, que não tiverem assinatura ou autenticação digital, e caso o Pregoeiro entender necessário, poderá solicitar que as empresas classificadas e vencedoras na fase de lances enviem cópias autenticadas ou os originais dos documentos relativos à habilitação (fisicamente) e neste caso, deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, **no prazo de 02 (dois) dias úteis,** contados do encerramento da sessão, ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E**

AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA, com sede administrativa à Rua Guarita nº 176-B, 1º Piso, Centro, Canarana - MT, caso contrário a empresa será **INABILITADA**.

3. Após o encaminhamento dos documentos solicitados, dentro do prazo previsto no item acima, o licitante deverá encaminhar no e-mail **coodenador@codemamt.com.br** o **código de rastreio** dos correios para que a equipe de pregão acompanhe a entrega dos mesmos.

4. A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

13.24. DAS OBSERVAÇÕES GERAIS QUANTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação**.

2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais **não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.**

3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos. Não será aceito documento anexado na plataforma em formato de foto e word (JPEG, JPG, PNG, DOC, DOCX).

4. Não serão aceitos documentos ilegíveis e cujas datas estejam rasuradas.

5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento do processo licitatório, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

6. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

7. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada.

8. Se a documentação de habilitação estiver incompleta e/ou incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

14. DOS RECURSOS:

14.1. Declarada a empresa habilitada (**1ª fase**) e/ou vencedora (**2ª fase**), a Pregoeira abrirá prazo de **10 (dez) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, (**clicando no botão ENTRAR C/ RECURSO**) e manifestar sua intenção de recurso e registrar **imediata e motivadamente a sua intenção**, sob pena se ser julgada extinta sem resolução do mérito, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões recursais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. A manifestação de interposição do recurso, somente será possível por meio eletrônico (campo próprio do sistema), devendo o licitante observar os prazos (datas e horários) registrados no sistema.

14.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente quando da abertura do prazo em campo próprio via sistema, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

14.4. A intenção de recurso realizada no chat da plataforma não será aceita, tendo validade apenas aquela encaminhada formalmente no prazo concedido.

14.5. A apreciação dar-se-á de acordo com cada fase do certame, conforme item 14.1.

14.6. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.7. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em

campo próprio do sistema.
14.8. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante, podendo inclusive ser aplicada penalidades previstas na lei 14.133/2021.
14.9. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.
14.10. Caberá à licitante confirmar o efetivo envio das razões e/ou contrarrazões recursais pelo sistema, podendo entrar em contato com o Pregoeiro para obter a confirmação do envio, caso entenda necessário, vez que a Administração não possui qualquer responsabilidade por falha de sistema e/ou da internet da licitante.
14.11. Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será ele apreciado por autoridade superior.
14.12. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
14.13. As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas (anexadas e enviadas) por meio do endereço eletrônico www.licitacoescodema.com.br, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis.
14.14. Caso o pregoeiro decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não, a decisão do Pregoeiro antes da adjudicação.
14.15. Caso não ratifique a decisão do pregoeiro, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.
14.16. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
14.17. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões ficarão no sistema BR CONECTADO (www.licitacoescodema.com.br) e serão disponibilizados no site do CONSÓRCIO, no endereço: www.codemamt.com.br nos links úteis, licitações.
14.18. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições do Edital e seus anexos não serão aceitos.
14.19. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á do vencimento.
14.20. Os prazos previstos neste EDITAL e seus anexos iniciam e expiram exclusivamente em dias de expediente no âmbito do CODEMA, ou seja, de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados.
14.21. No caso de ser declarada vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja irregular perante o Fisco, restando infrutífera a diligência do pregoeiro para obtenção da referida certidão, será concedido prazo legal para regularização.
14.22. Decorrida a fase de regularização e retomada a sessão, iniciará o prazo para manifestação de intenção de recurso.
14.23. Não sendo apresentada a certidão de regularidade fiscal no prazo legal, a microempresa ou empresa de pequeno porte será declarada inabilitada, convocando-se a próxima classificada.
14.24. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, podendo ser encaminhados por meio digital os documentos que forem requeridos por escrito.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado

vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do portal, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15.5. Caso haja a necessidade de suspensão da sessão para a realização da diligência ou algo necessário, somente poderá ser retomada a sessão mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e devidamente registrado em ata.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

16.2. O contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como Ordem de Fornecimento E/OU Nota de Empenho, elaborada pelo Setor de Compras do CODEMA em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. DA ASSINATURA:

1. Após homologado o resultado deste Pregão, o **CODEMA** convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, informando o local, data e hora, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência do direito à contratação.
2. O **CODEMA** poderá enviar a Ata para assinatura da licitante, que deverá devolvê-la assinada, **inclusive com assinatura digital** no prazo previsto no item 17.1.
3. O prazo poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **CODEMA**.
4. A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva.
5. Os registros se farão da seguinte forma: Na ata os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;
6. No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.
7. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após publicada no Diário da **AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios** e **Diário Oficial de Contas do TCE/MT.**
8. A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.
9. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
11. Nas hipóteses previstas pelos subitens 17.4, deverá ser observado a Aceitabilidade da

Proposta e Habilitação.

12. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.2. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após publicada no AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios e Diário Oficial de Contas do TCE/MT, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. O prazo de vigência da ata de registro poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal 14.133/2021).

3. Nos termos da Resolução de Consulta nº 21/2025 – PP - Processo nº 196.139-0/2025 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, ocorrendo a prorrogação da ata de registro de preços, é possível a renovação do quantitativo inicialmente registrado, desde que:

a) haja previsão normativa;
b) seja comprovado o preço vantajoso;
c) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;
d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;
e) a renovação não ultrapasse os quantitativos originais dos bens e serviços; e
f) haja prévia consulta e aceitação do fornecedor

17.3. DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO:

1. O **CODEMA** é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao **CODEMA**, Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Art. 86, § 2º, da Lei 14.133/21 alterada pela Lei Federal 14.770/2023, e, diante disso está sujeita à **autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais**, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, **não podendo exceder o dobro dos itens registrados, limitado, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participante;

3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4. O prazo referido no item 3 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada do **CODEMA**, desde que respeitado o prazo de vigência da ata.

5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

18. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. A Secretaria Executiva do CODEMA, será a responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados, e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

18.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo CODEMA será formalizada e conterá o endereço

e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido.

18.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

18.4. Quando comprovada a hipótese acima o CODEMA poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

19. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

19.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas na Lei Federal 14.133/2021.

19.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 18.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

19.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata os do arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.6. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

20.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

20.1.1. A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte do CODEMA.

20.1.2. Por iniciativa do CODEMA, quando:

a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

g) O fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.3. Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e depois de garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o CODEMA, formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor

beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

20.2. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

1. Por extinção da totalidade do seu objeto; e
2. Quando não restarem fornecedores registrados.

21. DA NOTA DE EMPENHO:

21.1. Durante a vigência do contrato o CODEMA poderá convocar o fornecedor beneficiário para retirada da nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

21.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o agente de contratação a convocar outra licitante para assinar a Ata de Registro de Preço após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, observada a ordem de classificação.

21.2. Por ocasião da Ata de Registro de Preço, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

21.3. A nota de empenho, vincula-se aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2026** e a proposta vencedora.

21.4. A contratada obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital, independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.

21.5. Para a retirada da nota de empenho referida no item 21.1, o fornecedor beneficiário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

21.5.1. Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail), desde que o fornecedor beneficiário acuse, por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 21.1, o recebimento da mesma. O fornecedor beneficiário deverá informar seu endereço eletrônico (e-mail) para fins deste sub-item.

21.6. A nota de empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

22. DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES:

22.1. O pagamento será feito por intermédio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente do fornecedor beneficiário, **em até 30 (trinta) dias após os fornecimentos e conforme termo de referência – anexo I**, a contar da data do recebimento definitivo, mediante a apresentação do documento fiscal, com a discriminação do objeto, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto.

22.2. Caberá à contratada apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas.

22.3. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da contratada.

22.4. Havendo vício a reparar em relação ao contrato ou em caso de descumprimento pela contratada de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

22.5. Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos, se houver acordo entre as partes.

22.6. DAS RETENÇÕES NA FONTE:

a) O CODEMA aplica a IN/RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN/RFB N° 2.145/23 para fins de retenção de IR - Imposto de Renda em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao IR - Imposto de Renda.

b) Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR - Imposto de Renda será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução

Normativa. Portanto, reprisamos a necessidade de que a empresa observe as regras da IN/RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o CODEMA, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR - Imposto de Renda a ser retido.

c) Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, ficará isenta da retenção do IR – Imposto de Renda e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor**.**

23. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

23.1. O objeto do presente Pregão deverá ser executado pela contratada conforme termo de referência – anexo I deste edital.

24. DA FISCALIZAÇÃO:

24.1. Caberá aos gestores e aos fiscais de contrato, indicados pela Secretaria demandante, e devidamente nomeada pelo Presidente do CODEMA, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do fornecimento do objeto.

24.2. O acompanhamento e a fiscalização serão realizados por agente(s) fiscalizador(es) designado(s) no Contrato e mediante Portaria, que terá(ão) poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita entrega dos produtos, inclusive podendo determinar a respectiva paralisação, quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

24.3. O Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos produtos/serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da entrega do produto à qualidade exigida.

24.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

1. Os resultados alcançados em relação aos produtos solicitados, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
2. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente edital, do contrato e a satisfação do público usuário.

24.5. O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

24.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo Fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão do contrato.

24.7. A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

24.8. O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

25. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES:

25.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 124 e seus incisos, alíneas e parágrafos da Lei nº 14.133/2021.

26. DO CONTRATO:

26.1. Homologado e Adjudicado o processo licitatório pela autoridade competente, o CODEMA convocará a licitante vencedora para assinar o CONTRATO, no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu

transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Contratante, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

26.2. Será facultado à Contratante, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 32.2, a Contratante, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
2. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
3. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

26.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Contratante o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, caso haja, em favor do órgão ou entidade licitante.

26.4. A regra do item 31.3 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 31.2.

26.5. Será facultada à Contratante a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 31.2. e 31.4.

26.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

26.7. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

26.8. Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

26.9. Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

26.10. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Contratante deverá verificar a regularidade fiscal do Contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

26.11. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

1. Dispensa de licitação em razão de valor;
2. Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

26.12. Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei nº 14.133/2021.

26.13. A assinatura da Nota de Empenho ou Contrato não gera obrigação imediata de fornecimento dos objetos desta licitação, devendo ser precedida de ordem de fornecimento especificando o objeto, quantidade e valor, de acordo com as cláusulas deste Edital.

26.14. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da fornecedora (contratada) com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

26.15. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a

execução do Contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a Fornecedora terá direito de receber os itens efetivamente fornecidos e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.

26.16. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste Edital e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

26.17. Os Contratos poderão ser alterados, na forma dos artigos 124 e seguintes, e extintos nos termos do art. 137 e seguintes, todos da Lei nº 14.133/2021.

26.18. A Contratante terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato nos termos desse Edital, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

26.19. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para resposta, admitida a prorrogação motivada, uma vez, por igual período.

26.20. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado contrato com a Adjudicatária, com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

26.21. É vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhou função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do parágrafo único, art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

26.22. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações, serão aquelas previstas no Termo de Referência e minuta do contrato, anexos deste Edital. A repactuação dos preços inicialmente fixados será concedida nos termos definidos no termo de referência e no instrumento contratual.

27. DO REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

27.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

27.2. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

27.3. Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

1. Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, observando os índices (IPC-A para produtos) ou outro que venha a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável.
2. Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

27.4. Decorrendo fatos imprevisíveis ou difícil previsão após o início da execução do contrato, poderá ocorrer o reequilíbrio contratual a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado.

27.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

27.6. É de responsabilidade exclusiva do solicitante o fornecimento dos documentos comprobatórios e a solicitação da repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro.

27.7. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado e mediante parecer técnico e/ou jurídico.

27.8. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para ser analisado, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio;

b) Pedido de reequilíbrio com a devida comprovação da ocorrência, acompanhado de notas fiscais que deverão constar a mesma marca apresentada na proposta comercial da licitação, com data inicial (**apresentação da proposta no certame, ou do último reequilíbrio**) e data final (**data do requerimento**), publicações em jornal e sítios oficiais, que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado;

27.9. Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, o CODEMA poderá devolver formalmente o pedido à contratada para o respectivo ajuste ou complementação;

27.10. O pedido deverá ser encaminhado pela contratada ao CODEMA, que, fará a análise da documentação apresentada, e dará a decisão de acordo com os seguintes prazos:

a) 10 (dez) dias úteis para os pedidos devidamente fundamentados e comprovado desequilíbrio, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído dentro desse prazo e ser formalizado por meio de Apostilamento;

b) Havendo necessidade de parecer jurídico, com ou sem ressalvas, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e ser formalizado por meio de Apostilamento.

27.11. O bloqueio no fornecimento por razão de solicitação de repactuação e reequilíbrio sujeitará a Fornecedora às sanções legais (contratuais) e editalícias.

28. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

28.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, ou antes do prazo nele fixado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21:

1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
2. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
3. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
4. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
5. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

28.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

1. Supressão, por parte da Contratante, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

28.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 18.2 observarão as seguintes disposições:

1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiros do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

28.4. Quando prevista a prestação de garantia, os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

28.5. A extinção do contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;
3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

28.6. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

28.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o Contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

1. Devolução da garantia;
2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
3. Pagamento do custo da desmobilização.

28.8. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, as seguintes consequências:

1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
3. Execução da garantia contratual para:
   a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
   b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
   c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
   d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

28.9. A aplicação das medidas previstas nos subitens 1 e 2 do item 22.7 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

28.10. Na hipótese do subitem 2 do item 22.8, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário executivo ou do Presidente do CODEMA, conforme o caso.

28.11. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da empresa contratada, a ela caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

28.12. No caso de rescisão bilateral, à empresa contratada caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados.

28.13. Em qualquer das hipóteses subscritas, o CODEMA não reembolsará ou pagará a empresa contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados, por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

28.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

28.15. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133/2021).

28.16. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

28.17. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

29. DA REPACTUAÇÃO:

29.1. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, bem como de toda a documentação que comprove que a contratada arcou com os mesmos.

29.2. Apenas a planilha de formação de custos utilizada na apresentação da proposta vencedora do certame licitatório servirá como documento idôneo para avaliação do valor referente à futura repactuação.

29.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando, posteriormente, se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

29.4. Para a concessão da primeira repactuação deverá ser obedecido o interregno mínimo de 01 (um) ano que será contado a partir:

I - Da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório, em relação aos custos decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; e

II - Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

29.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de vigência dos valores adotados na última repactuação.

29.6. A repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação dos custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, respeitado o princípio da anualidade.

29.7. Na repactuação do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve ser repassado integralmente o aumento dos custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

29.8. A administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabelecem valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao exercício da atividade.

29.9. A repactuação em função da variação de custos decorrente do mercado, somente poderá ser concedida mediante negociação entre as partes, observando-se:

I - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - As particularidades do contrato em vigência;

III - A nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

V - A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

29.10. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e contemplando apenas a diferença porventura existente.

29.11. Ocorrerá a preclusão lógica quando o contratado não requerer o reajuste e/ou a repactuação a que fizer jus em momento oportuno, ou seja, anterior à assinatura do termo aditivo de prorrogação.

29.12. A solicitação de repactuação deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da contratada.

29.13. A formalização da solicitação de repactuação deve conter os seguintes documentos:

I - Pedido inicial firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato/ata de registro de preços;

II - Planilha de proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados;

III - Todos os documentos que comprovem que a contratada arcou com custos relacionados ao objeto contratual além do que o esperado;

IV - Cópia do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

30. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

30.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa quem deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

30.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
4. Deixar de apresentar amostra;
5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
9. Fraudar a licitação;
10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
    d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
    e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

30.3. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Impedimento de licitar e contratar e
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

30.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
2. As peculiaridades do caso concreto
3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

30.6. Para as infrações previstas nos itens 30.1, 30.2 (item 4) e 30.2 (item 5), a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
30.7. Para as infrações previstas no item 30.2 (8, 9 e 10) a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
30.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
30.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
30.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 30.1, 30.2 (item 4) e 30.2 (item 5), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
30.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 30.2 (8, 9 e 10), 30.8, 30.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 30.1, 30.2 (item 4) e 30.2 (item 5) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
30.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Decreto sobre PAS – Processo Administrativo Sancionário.
30.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
30.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
30.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
30.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
30.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

31.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
f) Apresentar declaração ou documentação falsa;

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
k) Praticar atos classificados como fraudulentos ou corruptos, iniciar ou participar de práticas concertadas, coercitivas ou obstrutivas.

31.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

31.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

31.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

31.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do CODEMA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

31.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

31.6.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão convenente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão convenente ou instituição financiadora promover inspeção).

32. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

32.1. Em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, **ou seja, até as 23:59:59 hrs do dia 19/05/2026,** qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

a) A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por FORMA ELETRÔNICA no sistema BR CONECTADO – www.licitacoescodema.com.br.

b) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no endereço eletrônico **www.licitacoescodema.com.br** no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

c) Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

d) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no

certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 § 1º da Lei nº 14.133/2021.

e) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

f) As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

g) As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.licitacoescodema.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento;

h) Se a impugnação e/ou a decisão do Pregoeiro depender de parecer técnico-jurídico científico-financeiro, poderá ser prorrogado o prazo, desde que justificado.

i) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

j) Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção de 06 (seis) meses a 03 (três) anos, e multa, nos termos do art. 337-I do Código Penal Brasileiro.

k) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

l) A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital), sob pena se ser julgada extinta sem o julgamento do mérito.

33. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

33.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, o CODEMA poderá revogar a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

33.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

33.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório a ampla defesa.

33.4. Em caso de revogação, os licitantes terão direito à devolução da documentação e respectiva proposta, mediante requerimento ao Pregoeiro.

33.5. Na decisão da Autoridade Competente ao final da fase recursal, nos termos deste Edital, deverá observar:

1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

34.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

34.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

34.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

34.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

34.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

34.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do processo, nos termos dos princípios do processo licitatório dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

34.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

34.8. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, dando ciência a todos os termos e obrigações do presente edital com a participação no certame, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que o CODEMA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

34.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

34.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

34.11. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

34.12. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

34.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

34.14. O CODEMA reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇO ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

34.15. A anulação do pregão induz à do contrato.

34.16. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

34.17. É facultado ao pregoeiro ou autoridade competente, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, com exceção de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública.

34.18. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos

autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

34.18.1. A autoridade competente ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

34.18.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

34.18.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

34.18.4. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado até a data em que for declarada a anulação ou tornado ineficaz os atos decorrentes dessa declaração, conforme disposição do art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

34.19. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitacoescodema.com.br e também no sítio eletrônico www.codemamt.com.br (Licitações).

34.20. O Pregoeiro poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

34.21. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, Lei Federal nº 123/06 e alterações posteriores pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais leis e regulamentos vinculativos.

34.22. A empresa Contratada ficará obrigada a manter a documentação de habilitação e qualificação exigidas neste edital durante todo o período de vigência do contrato.

34.23. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Canarana – MT, com exclusão de qualquer outro.

34.24. São anexos deste edital: ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA; ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA AJUSTADA; ANEXO III – MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO E SER FIRMADO E ATA DE ASSINATURA; ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

Canarana-MT, 07 de maio de 2026.

ANDRÉ LUIS BOF
Secretário Executivo

**** Esta assinatura digital está validando todo o edital e anexos num total de **54 páginas******
Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA
(papel timbrado da empresa)

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE
Licitante: _____ **C.N.P.J.:** _____
Telefone: (___) _____ E-mail**:** _____**Tel. Celular:**(____)_____
Endereço: _____
Conta Corrente: _____ **Agência:** _____ **Banco:** _____
Validade da proposta:_____ dias

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossa Senhoria nossa proposta de preços ajustada, conforme lances oferecidos no certame em epígrafe, para fornecimento dos seguintes produtos:

LOTE ....

Item	Unid.	Quant	Especificação detalhada do objeto	Marca	R$ unit	R$ total

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos todas as exigências do Edital.

Declaramos ainda para os devidos fins que estão inclusas no valor cotado todas as despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, carregamento e todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

Data: ...../ ...../ .....

Nome e Assinatura do Representante da Empresa

******assinar com certificado digital******

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2026.
PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2026

Homologado no dia ...../..... **do ano de 2026**, de um lado a **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA**, com sede administrativa à Rua Guarita nº 176-B, 1º Piso, Centro, Canarana - MT, inscrito no CNPJ nº. 09.237.626/0001-90, neste ato representado, por seu presidente Sr. **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº ***.704.431-** e RG nº *42**7 SSP/MT, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº ___, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, cargo de _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **FORNECEDORA**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO E DO FORNECEDOR REGISTRADO:

1.1. A partir desta data, fica registrado no **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA**, o preço do fornecedor a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **Registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes escolares, calçados e mochilas para serem disponibilizados aos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação (Escolas Municipais)**, uniformes produzidos em Conformidade com a Norma da ABNT NBR-15.778 – Requisitos de Desempenho e Segurança para Uniformes Escolares, ABNT NBR 16.679 – Etiqueta de Composição para Produtos em Couro, trazendo padronização para a escala industrial e Resolução 02/2008 CONMETRO, com fornecimento parcelado, para atendimento às necessidades das Prefeituras dos municípios consorciados do CODEMA, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório e conforme abaixo:

LOTE ....

Item	Unid	Quant	Especificação detalhada do objeto	marca	R$ unit	R$ total

2. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após publicada no AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios e Diário Oficial de Contas do TCE/MT, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2.2. O prazo de vigência da ata de registro poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal 14.133/2021).

2.3. Nos termos da Resolução de Consulta nº 21/2025 – PP - Processo nº 196.139-0/2025 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, ocorrendo a prorrogação da ata de registro de preços, é possível a renovação do quantitativo inicialmente registrado, desde que:

a) haja previsão normativa;

b) seja comprovado o preço vantajoso;

c) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;
d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;
e) a renovação não ultrapasse os quantitativos originais dos bens e serviços; e
f) haja prévia consulta e aceitação do fornecedor

3. DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

3.1. O **CODEMA** é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

3.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao **CODEMA**, Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Art. 86, § 2º, da Lei 14.133/21 e alterações pela Lei Federal 14.770/2023, e, diante disso está sujeita à **autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais**, à Ata de Registro de Preços firmada, não podendo exceder ao dobro das quantidades registradas, limitadas a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participante;

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse 02 (duas) vezes a quantidade registrada para cada item.

3.4. Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 3.2.

3.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, podendo ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada do CODEMA, desde que respeitado o prazo de vigência da ata.

3.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4. DOS PREÇOS

4.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante a vigência da ata de registro de preços, podendo, entretanto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos).

4.2. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado e mediante parecer técnico e/ou jurídico.

4.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, para ser analisado, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio;

b) Pedido de reequilíbrio com a devida comprovação da ocorrência acompanhado de notas fiscais que deverão constar a mesma marca apresentada na proposta comercial da licitação, com data inicial (**apresentação da proposta no certame, ou do último reequilíbrio**) e data final (**data do**

requerimento), publicações em jornal e sítios oficiais, que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado;

4.5. Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, o **CODEMA** poderá devolver formalmente o pedido à contratada para o respectivo ajuste ou complementação;

4.6. O pedido deverá ser encaminhado pela contratada ao **CODEMA**, que, fará a análise da documentação apresentada, e dará a decisão de acordo com os seguintes prazos: 10 (dez) dias úteis para os pedidos devidamente fundamentados e comprovado desequilíbrio, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído dentro desse prazo e ser formalizado por meio de termo de apostila; e, **havendo necessidade de parecer jurídico**, com ou sem ressalvas, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e ser formalizado por meio também de Termo de Apostilamento.

4.7. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

4.8. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

4.9. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

4.10. Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na Lei n° 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) Estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) Permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

4.11. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.12. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

5. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 124 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a

critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto na lei 14.133/2021.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

6.1. As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato que passam a ser parte integrante desta ata.

6.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento, conforme o caso.

b) Vinculam-se a este ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital, seus anexos e a proposta da contratada.

c) É vedado caucionar ou utilizar a presente ATA para qualquer operação financeira.

d) Nos termos do art. 83 da Lei 14.133/2021 a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada

7. DO FORO

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, **ÓRGÃO GERENCIADOR (OG)** e **EMPRESA REGISTRADA,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Canarana,...../..... de 2026.

CODEMA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA
VILSON BIGUELINI
Presidente

EMPRESA TAL

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº _____/2026

PROCESSO Nº 004/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
VIGÊNCIA: .../.../2027

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA, com sede administrativa à Rua Guarita nº 176-B, 1º Piso, Centro, Canarana - MT, inscrito no CNPJ nº. 09.237.626/0001-90, neste ato representado, por seu presidente Sr. **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº ***.704.431-** e RG nº *42**7 SSP/MT, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº ___, estabelecida na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, cargo de _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e ainda de conformidade com a documentação constante no processo acima descrito, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a **aquisição de uniformes escolares, calçados e mochilas para serem disponibilizados aos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação (Escolas Municipais)**, uniformes produzidos em Conformidade com a Norma da ABNT NBR-15.778 – Requisitos de Desempenho e Segurança para Uniformes Escolares, ABNT NBR 16.679 – Etiqueta de Composição para Produtos em Couro, trazendo padronização para a escala industrial e Resolução 02/2008 CONMETRO, com fornecimento parcelado, para atendimento às necessidades das Prefeituras dos municípios consorciados do CODEMA**,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme abaixo:

LOTE...

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	R$ UNIT	R$ TOTAL

1.2. Este instrumento não obriga o CODEMA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição:

1) O Termo de Referência;
2) O Edital de Licitação;
3) A Proposta do contratado;
4) A Ata de Registro de Preços;
5) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 14.133/2021 e foi originado do processo licitatório iniciado autuado no dia **___/05/2026**, na modalidade de **Pregão Eletrônico n° 002/2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é **de 12 (doze) meses** contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

3.2. A (s) prorrogação (ões) do (s) prazo (s) de vigência do contrato deve (m) ser instrumentalizada (s) através de aditivo contratual e respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133/2021.

3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Edital, anexos a este Contrato.

4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.3. A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

4.4. O quantitativo ora estipulado poderá ser alterado, de acordo com as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 125 e seguintes da Lei 14.133/2021.

4.5. Os **uniformes, calçados e mochilas** deverão estar de acordo com as especificações do **Termo de Referência – Anexo I** do Edital e da proposta apresentada pelo Contratado, sendo que a inobservância destas condições implicará a recusa imediata dos bens.

4.6. Constatadas irregularidades na ocasião, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.7. Sempre que solicitado, a Contratada deve prestar esclarecimentos e atender às reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

4.8. Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição contida no termo de referência, podendo, antes de emiti-las, entrar em contato com o Setor de Compras da Administração, para eventuais explicações.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E RETENÇÕES NA FONTE

6.1. O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de R$ _____, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela Contratada.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O pagamento será efetuado à Contratada **em até 30 (trinta) dias após os fornecimentos**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e desde que ela tenha sido devidamente atestada pelo fiscal de contratos.

6.4. O CODEMA efetuará o pagamento, observado o seguinte:

a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária,

para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, após o recebimento definitivo do objeto.

b) A Contratada indicará, no corpo da nota fiscal, o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.5. Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.6. O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por meio de Certidão Negativa de débitos.

6.7. Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

6.8. DAS RETENÇÕES NA FONTE: será aplicada a IN/RF Brasil nº 1.234/2012, alterada pela IN/RFB N° 2.145/2023, para fins de retenção de IR - Imposto de Renda em seus pagamentos e desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada norma.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.2. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

7.3. Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

1. Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, observando os índices (IPC-A) ou outro que venha a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável.
2. Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

7.4. Decorrendo fatos imprevisíveis ou difícil previsão após o início da execução do contrato, poderá ocorrer o reequilíbrio contratual a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado.

7.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

7.6. É de responsabilidade exclusiva do solicitante o fornecimento dos documentos comprobatórios e a solicitação da repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro.

7.7. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado e mediante parecer técnico e/ou jurídico.

7.8. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para ser analisado, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio;

b) Pedido de reequilíbrio com a devida comprovação da ocorrência, acompanhado de notas fiscais

que deverão constar a mesma marca apresentada na proposta comercial da licitação, com data inicial (apresentação da proposta no certame, ou do último reequilíbrio) e data final (data do requerimento), publicações em jornal e sítios oficiais, que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado;

7.9. Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, o CODEMA poderá devolver formalmente o pedido à contratada para o respectivo ajuste ou complementação;

7.10. O pedido deverá ser encaminhado pela contratada ao CODEMA, que, fará a análise da documentação apresentada, e dará a decisão de acordo com os seguintes prazos:

a) 10 (dez) dias úteis para os pedidos devidamente fundamentados e comprovado desequilíbrio, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído dentro desse prazo e ser formalizado por meio de Apostilamento;

b) Havendo necessidade de parecer jurídico, com ou sem ressalvas, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e ser formalizado por meio de Apostilamento.

7.11. O bloqueio no fornecimento por razão de solicitação de repactuação e reequilíbrio sujeitará a Fornecedora às sanções legais (contratuais) e editalícias.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento do consórcio, para o ano de 2026, na seguinte dotação orçamentária:

Dotação: .....

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto no prazo previsto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os equipamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) A Contratada deverá entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal;
2. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não

transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

p) Assumir responsabilidade por eventuais acidentes ocorridos na execução do objeto do presente contrato;

q) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 125 da Lei nº. 14.133/21;

r) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela **Diretoria Executiva.**

s) Obedecer aos prazos de execução previstos neste contrato;

t) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

u) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

v) Cumprir as demais obrigações mencionadas nos subitens 9.1 à 9.54 do termo de referência e que não estejam aqui mencionadas.

9.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar a Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

h) A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

i) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
k) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
l) Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;
m) Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
n) Comunicar por escrito à CONTRATADA a recusa do objeto, apontando as respectivas razões;
o) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos fornecimentos;
p) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;
q) Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
d) Multa:
1. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de30 dias;
2. O valor da multa moratória deverá ser recolhido ao **CODEMA**, por meio de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação;
3. O atraso na entrega do objeto, superior a 30 dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto no inciso I do art. 137 da Lei 14.133/21.
4. Compensatória, de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para os casos de inexecução total.

11.3. A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

11.4. As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui

não expressos.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021), e:

1) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).

2) Antes da aplicação da pena de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

3) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/ 2021).

4) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 10 dias.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada, ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.5. A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na

notificação dada pela CONTRATANTE.

12.6. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.7. A extinção contratual poderá ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 138 e 139 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

13.1. As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.
3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
4. O contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
5. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá à cada secretaria, através de seus fiscais nomeados, que deverão exercer rigoroso controle em relação à quantidade e a qualidade dos materiais fornecidos pelas empresas licitantes, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

14.2. Cada secretaria designará um responsável para o acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos, avaliação e conferencia que será procedida a verificação de acordo com as características descritas no termo de referência, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado o recebimento ou não.

14.3. Sendo o objeto executado em desacordo com o especificado no Termo de referência e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, sob pena de ser aplicada penalidade.

14.4. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. ..... e como fiscal suplente..... neste ato denominados fiscais do Contrato, nomeado pelo Presidente do CODEMA, conforme portaria nº ..../2026, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela *CONTRATANTE.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na

Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA ANTICORRUPÇÃO:

17.1. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17.2. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade (Lei nº. 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº. 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

17.3. Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo de profissionalismo na execução do objeto do presente contrato.

17.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, fraude em licitações ou suborno.

17.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por este contratado.

17.6. Ficam assim definidos de fraude e corrupção:

a. “Prática corrupta” é oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

b. “Prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo declarações falsas, que, de forma consciente ou imprudente, engane ou tente enganar uma parte para obter benefícios financeiros ou outros ou para evitar uma obrigação;

c. “Prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes destinado a alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d. “Prática coercitiva” é prejudicar, ou ameaçar prejudicar ou prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e. “Prática obstrutiva” é destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente material probatório para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores para impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de divulgar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação;

17.7. Consta nos autos o Termo Anticorrupção expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas, pelas disposições constantes no edital de licitação, pelas disposições contidas na Lei 14.133/21, e, ainda, pelas demais disposições legais e infra legais aplicáveis à espécie.

18.2. Fazem parte do presente contrato: o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

18.3. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso (art. 92, § 1º, da Lei 14.133/21).

18.4. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, nos termos do art. 94, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, ambos da Lei 14.133/21.

18.5. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2026** em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana – MT, __de _____ de 2026.

CODEMA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA
VILSON BIGUELINI
PRESIDENTE - CONTRATANTE

EMPRESA TAL

CONTRATADA

.....
FISCAL DO CONTRATO
PORTARIA Nº

.....
FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE
PORTARIA Nº

Testemunhas:

01:_____
Nome>

02: _____
Nome>

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ref> Pregão Eletrônico Nº. 002/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____, **DECLARA**, para efeito de participação no licitatório pertinente ao **CODEMA - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia**, que:

a) Cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame;
b) No quadro societário da empresa não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.
c) Em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal e inciso VI do artigo, 68 da Lei 14.133/2021, DECLARAMOS que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos - **Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.**
d) Que recebemos todos documentos e tomamos conhecimento minucioso de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e declaramos ainda que não temos qualquer dúvida sobre o objeto a ser licitado e nos julgamos capaz de executar o serviço caso seja adjudicatária do objeto desta licitação.
e) Que a não possuímos **em nosso quadro societário** servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista sendo de inteira responsabilidade do Contratado a fiscalização dessa vedação; (Art. 18, XII, Lei 12.919/2013);
f) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
g) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
h) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
i) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Representante Legal / Declarante
****assinar com certificado digital****

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - VERSÃO FINAL

1. OBJETO:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de uniformes escolares, calçados e mochilas para serem disponibilizados aos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação (Escolas Municipais),** uniformes produzidos em Conformidade com a Norma da ABNT NBR-15.778 – Requisitos de Desempenho e Segurança para Uniformes Escolares, ABNT NBR 16.679 – Etiqueta de Composição para Produtos em Couro, trazendo padronização para a escala industrial e Resolução 02/2008 CONMETRO, com prestação parcelada, para atendimento às necessidades das Prefeituras dos municípios consorciados do CODEMA.

1.2. Registra-se ainda que os municípios que compõe o CODEMA manifestaram por escrito a intenção formal de participar de procedimentos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico, sob a forma de Registro de Preços, realizados de maneira compartilhada, a serem conduzidos pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia – **CODEMA**, do qual cada um é consorciado.

1.2.1. Convém esclarecer que nos termos do art. 86 da Lei Federal 14.133/2021, entende-se pela necessidade de publicação do aviso de procedimento público de intenção de registro de Preços (IRP) para que no prazo de até 08 (oito) dias uteis os municípios se manifestem quanto às quantidades que cada um pretende adquirir, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em estudo técnico preliminar e termo de referência em elaboração

1.3. Nesse modelo, tratando-se de demandas comuns e recorrentes a diversos municípios, a soma dos seus quantitativos, por meio da realização de processo licitatório pelo CODEMA, potencializa o "***poder de compra***" e promove a "***economia de escala***", resultando em economia de recursos públicos e garantindo racionalidade, economicidade e eficiência nas contratações.

1.4. A presente contratação, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, tem por finalidade atender de forma integrada e eficiente às demandas dos entes consorciados ao CODEMA quanto à aquisição de uniformes escolares, calçados e mochilas, objeto do processo.

1.5. Considerando que a contratação se destina a atender, de forma futura e eventual, demandas dos **08 (oito) municípios** consorciados, e tendo em vista a necessidade de assegurar atendimento, escalável e aderente às variações de ocupação dos imóveis públicos, a forma mais adequada para a execução da despesa é a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP).

1.6. Nos termos do art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021, o SRP é o "*conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e à aquisição e locação de bens para contratações futuras*".

1.7. Sua principal vantagem consiste em permitir que a Administração registre preços previamente definidos para os diferentes tipos de serviços de controle de vetores (pragas e outros), realizando contratações à medida de suas necessidades, durante a vigência da ata, sem obrigatoriedade de consumo integral das quantidades registradas, nos termos do art. 83 da mesma lei.

1.8. A Ata de Registro de Preços resultante do procedimento licitatório terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade econômica, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da Resolução de Consulta nº 21/2025 – PP - Processo nº 196.139-0/2025 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, ocorrendo a prorrogação da ata de registro de preços.

1.9. Diante do exposto, conclui-se que o procedimento mais adequado para a contratação do objeto é a licitação compartilhada, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço (por lote ou por grupo conforme definido no edital), adotando-se o Sistema de Registro de Preços, com o CODEMA atuando como Órgão Gerenciador do certame e os entes consorciados como Órgãos Participantes, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e às normas internas do Consórcio.

1.10. Os municípios pertencentes ao **CODEMA** - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia, a saber: 1. Agua Boa; 2. Campinápolis; 3. Canarana; 4. Cocalinho; 5. Gaúcha do Norte; 6. Nova Nazaré; 7. Nova Xavantina; 8. Querência; e 9. Ribeirão Cascalheira.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A justificativa da necessidade de contratação já foi apresentada no DFD – Documento de formalização de Demanda assinado pelo Secretário Executivo, Sr André Luis Bof.

2.2. Considerando que o DFD já apresenta de forma completa a caracterização da necessidade administrativa, a motivação da contratação e os resultados pretendidos pela Administração Pública **torna-se desnecessária a sua reprodução integral neste instrumento**, evitando-se repetição de conteúdo já formalmente registrado no processo.

2.3. Tal procedimento está alinhado às diretrizes de planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 18, que estabelece que as contratações públicas devem ser precedidas de adequada fase preparatória, na qual se insere o Documento de Formalização da Demanda como instrumento de identificação da necessidade da Administração.

2.4. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também reconhece que os documentos que compõem a fase de planejamento devem ser analisados **de forma integrada no processo administrativo**, não havendo obrigatoriedade de repetição de informações quando estas já constam formalmente de documentos anteriores, desde que devidamente referenciadas.

2.5. Dessa forma, para fins de racionalidade administrativa e adequada instrução processual, **adota-se neste instrumento a referência expressa ao conteúdo constante no DFD**,

documento que integra o processo e que contém a exposição completa da necessidade da contratação pretendida.

2.13. Referência de estudos preliminares que embasaram a contratação: As descrições com os respectivos quantitativos estimados estão apresentados no Estudo Técnico Preliminar - ETP Completo.

3. BASE LEGAL:

3.1. Da modalidade de Licitação: Recomenda-se que esta licitação seja efetuada nos moldes de Pregão Eletrônico conforme disposto no inciso I do art. 28 da Lei n. 14.133/21, visto se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no termo, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. Fundamentação legal: A contratação será realizada com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente: art. 6º, inciso XLI (bens comuns), art. 28, inciso I (pregão eletrônico) e arts. 82 a 86 (Sistema de Registro de Preços).

3.3. Forma e critérios de seleção do fornecedor: Será adotado o critério de julgamento pelo menor preço por lote.

3.4. Critério de adjudicação: Recomenda-se a adjudicação por preço unitário.

3.5. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.6. Quando do pedido de prorrogação contratual o gestor do contrato deverá:

1. Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação;
2. Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.
3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível proceder aos cálculos devidos para fins de repactuação do contrato, caberá à empresa, no ato que manifestar anuência com a prorrogação, requerer a inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação garantindo o seu direito à repactuação sob pena de preclusão.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Será assegurada a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Não será admitida a participação de profissionais sob a forma de cooperativa, de acordo com o previsto no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 por tratar-se de fornecimento de bens de consumo.

4.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos fornecimentos.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO, ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E PARÂMETRO INICIAL DE PREÇOS COM BASE NAS ESTIMATIVAS:

5.1. Tratando-se de processo licitatório visando o registro de preço dos itens listados, a estimativa total de quantidades para contratação foi definida após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e servirá para a realização do procedimento público de intenção para registro de preços (IRP), previsto no art. 86 da Lei Federal n. 14.133/2021, o qual dependia da definição, feita somente neste ETP, do objeto a ser adquirido.

> *"Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.".*

5.2. Considerando que a IRP somente será realizada após a elaboração do ETP e deste TR preliminar, eis que dele dependente e que o TCU possui clara orientação de que as "***compras, sempre que possível, devem ser planejadas com base no histórico de registros de consumo dos materiais***" (Acórdão 1380/2011-Plenário), para fins de abertura do processo licitatório.

5.3. Em razão do seu ineditismo, da grande variabilidade da necessidade de cada ente consorciado, assim como diferentes planos e projetos internos aos seus órgãos e entidades, assim como o caráter compartilhado desta licitação, não é possível estimar, neste momento, os quantitativos finais dos novos itens, que somente serão conhecidos após a realização da IRP – Intenção de Registro de Preços.

5.4. Ressalta-se que, conforme leciona Marçal Justen Filho[1], o Estudo Técnico Preliminar "*não fornece as respostas definitivas quanto à licitação e ao contrato, mas demonstra a necessidade e indica a possível solução*".

5.5. Por esta razão, sendo apenas provisórios e descritos na medida de sua possibilidade/necessidade, "*deve-se admitir que os elementos constantes do estudo técnico preliminar sejam retificados durante a elaboração dos documentos referidos no inc. II (anteprojeto, projetos básico e executivo ou termo de referência)*".

5.6. Assim, o quantitativo final do processo somente será conhecido após a conclusão IRP, a ser realizada após a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, na qual os órgãos participantes ou não irão informar o quantitativo exato de cada item a ser para si licitado e havendo ausência de manifestação, considerar-se-apenas os Municípios consorciados decorrente da quantidade de alunos matriculados, conforme dados obtidos pelo censo escolar e em relação ao que versa o administrativo, estimativas com base na análise de administrações, quanto ao seu processo de materiais de consumo com a mesma dotação orçamentário dos objetos ora perquiridos neste estudo.

[1] *JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Adm. Lei 14.133/2021. SP: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 355*

5.7. Assim, apenas como referência inicial para a abertura do processo, e com base nos levantamentos iniciais pelo CODEMA, visando a obtenção da estimativa preliminar de alunos por cada município consorciado e possíveis distribuição de uniformes escolares para a elaboração deste estudo técnico preliminar, serão assim definidas:

Município	Total De Alunos	Quantidade Camiseta Manga Curta	Total Manga Curta	Quantidade Bermudas ou Short Saia	Total bermudas ou Short Saia	Quantidade Jaqueta	Total Jaqueta	Total Calça	Quantidade Calça	Quantidade Manga Longa	Total Manga Longa	Quantidade Meia Escolar	Total Meia Escolar	Quantidade Tênis Escolar	Total Tênis	Quantidade Mochila Escolar	Total Mochila Escolar
Água Boa	4.445	2	8.890	2	8.890	1	4.445	1	4.445	1	4.445	2	8.890	1	4.445	1	4.445
Campinápolis	2.792	2	5.584	2	5.584	1	2.792	1	2.792	1	2.792	2	5.584	1	2.792	1	2.792
Canarana	3.998	2	7.996	2	7.996	1	3.998	1	3.998	1	3.998	2	7.996	1	3.998	1	3.998
Cocalinho	770	2	1.540	2	1.540	1	770	1	770	1	770	2	1.540	1	770	1	770
Gaúcha do Norte	1.370	2	2.740	2	2.740	1	1.370	1	1.370	1	1.370	2	2.740	1	1.370	1	1.370
Querência	4.310	2	8.620	2	8.620	1	4.310	1	4.310	1	4.310	2	8.620	1	4.310	1	4.310
Ribeirão Cascalheira	1.590	2	3.180	2	3.180	1	1.590	1	1.590	1	1.590	2	3.180	1	1.590	1	1.590
Nova Nazaré	950	2	1.900	2	1.900	1	950	1	950	1	950	2	1.900	1	950	1	950
Total	**20.225**	**16**	**40.450**	**16**	**40.450**	**8**	**20.225**	**8**	**20.225**	**8**	**20.225**	**16**	**40.450**	**8**	**20.225**	**8**	**20.225**

5.8. Ressaltamos que conforme consta documentos anexos ao DFD – documento de formalização de demanda, 08 (oito) municípios que compõe o CODEMA manifestaram por escrito a intenção formal de participar de procedimentos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico, sob a forma de Registro de Preços, realizados de maneira compartilhada, a serem conduzidos pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia – **CODEMA**, do qual cada um é consorciado.

5.9. Porém, nos termos do art. 86 da Lei Federal 14.133/2021, entendeu-se pela necessidade de publicação do aviso de procedimento público de intenção de registro de Preços (IRP) para que no prazo de até 08 (oito) dias uteis os municípios se manifestassem quanto às quantidades que cada um pretendia adquirir, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste estudo técnico preliminar e termo de referência em elaboração.

5.9.1. Foi aberto o prazo de **até 08 (oito) dias uteis,** a contar da data de Publicação, tendo como prazo final **até o dia 15/04/2026** para o envio de intenção de participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ARP, encaminhando o formulário de intenção e a estimativa total de quantidades da contratação.

5.9.2. Conforme documentos em anexo, dos 09 (nove) municípios, **apenas o município de Nova Xavantina/MT não se manifestou**, enquanto que os demais municípios, ou seja, **08 (oito) manifestaram pela intenção** e apresentaram os respectivos formulários da

manifestação de interesse devidamente assinados, sendo eles: **Agua Boa, Campinápolis, Canarana, Cocalinho, Gaúcha do Norte, Nova Nazaré, Querência e Ribeirão Cascalheira**.

5.10. A estimativa acima contempla o fornecimento de **02 (dois) conjuntos de uniformes**, cada um composto por **02 (duas) bermudas e/ou short-saia** e **02 (duas) camisetas**, **01 (um) conjunto de agasalho**, composto por calça e blusa de agasalho, **02 (dois) pares de meias**, **01 (um) par de tênis** e **01 (uma) mochila**, destinados aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Educação de cada município.

5.11. A distribuição está prevista ainda para o primeiro semestre de 2026, garantindo sua utilização ao longo do ano letivo, com estimativa de durabilidade de 01 (um) ano, considerando o desgaste natural dos materiais e o crescimento dos alunos.

5.12. Os itens estimados a serem fornecidos, bem como, a descrição técnica e o valor unitário de cada item e o total de cada lote serão os abaixo descritos:

LOTE 01 – UNIFORMES

Item	Especificação	Unid.	Quant.
1	**Camiseta** conforme descritivo deste termo de referência e layout tamanho 2 anos ao GG	Unid.	40.450
Confeccionada em Malha com UV-Shield (proteção contra a radiação UV 50+), Anti-Pilling, Composta 90% Poliamida x 10% Elastano, tolerância máxima variação de 5% +/-, Gramatura 160gr/m² tolerância máxima de variação de de 5% +/-, na Cor Azul Pantone 16-4421 TCX. Gola: A gola deverá ter acabamento em Ribana 1x1 em formato redonda, composição 97,5% Poliéster 3,5% Elastano com tolerância de 5%+/, Gramatura 260gr/m² tolerância de variação 5%+/-, na Cor Amarelo Pantone 14-0957 TCX. A gola deve ter medida de 20mm acabada e aplicada em máquina de cobertura duas agulhas bitola larga. Punho: Os punhos deverão ser confeccionados em Ribana 1x1, composição 97,5% Poliéster 3,5% Elastan0 tolerância de 5%+/, Gramatura 260gr/m² tolerância de variação 5%+/-, na Cor Amarelo Pantone 14-0957 TCX. Os punhos deverão ter 20mm acabada e aplicada em aparelho apropriado para melhor qualidade e uniformidade em máquina de cobertura duas agulhas bitola larga. Bainha: As bainhas dos punhos e barra devem ser feitas em máquina de cobertura duas agulhas bitola larga com 20mm acabada. Brasão: Na parte da frente do lado esquerdo de quem veste na altura do peito deve ser estampado a Logo do Município tamanho 11 x 7cm em tecido sublimado 3D com relevo emborrachado. Do lado direito do peito escrito Secretaria municipal de Educação em DTF 8 x 7cm conforme desenho ilustrativo. Produção: O fechamento das laterais, ombros, cavas das mangas, deverá ser feito em máquina overlock, para confecção desta peça deve ser utilizada linha 100% poliéster, n° 120, na cor do tecido. Etiqueta: Padrão ABNT, a etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte interna de cada peça, no centro traseiro da gola. Embalagem: As camisetas deverão ser embaladas individualmente em saco plástico transparente e posteriormente em fardos resistente ao transporte e armazenamento, separados por tamanhos e para cada unidade escolar. Tamanhos: 2 anos ao GG com apresentação e amostra e Laudos. Desenho ilustrativo:		

TABELA DE MEDIDAS														
CAMISETA MANGA CURTA														
TAMANHOS		0	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG
A	COMPRIMENTO	40	43	46	49	52	55	58	61	64	68	70	72	74
B	LARGURA	31	33	35	37	39	41	43	45	47	49	52	55	58
C	COMPRIMENTO DA MANGA	20	21	22	23	24	25	27	29	31	34	35	37	39
D	COMPRIMENTO DA CAVA	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
E	ABERTURA DA MANGA	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	22	24	26

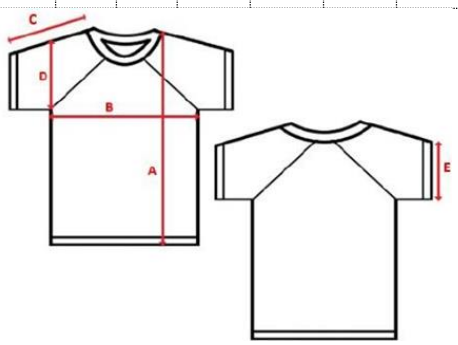

Item	Especificação	Unid.	Quant.
2	**Sort-saia** conforme descritivo deste termo de referência e layout tamanho 2 anos ao GG	Unid.	20.225

Confeccionada em Malha com UV-Shield (proteção contra a radiação UV 50+), Composta 90% Poliéster x 10% Elastano com tolerância máxima de variação nos laudos de 5%+/-, Gramatura 330gr/m² com tolerância máxima de 5%+/-, na Cor Azul Pantone 16-4421 TCX. Friso (GALÃO): Na parte da frente na borda da saia deverá conter uma faixa sobreposta de 20mm na Cor Amarelo Pantone 14-0957 TCX escrito no tecido da saia com espaçamento de 2,5cm, aplicados com aparelho apropriado para melhor qualidade e uniformidade. Bainha: As bainhas deverão ser feitas em máquina de cobertura duas agulhas bitola larga com 20mm acabada. Cós: Deverá ser aplicado elástico de 40mm em máquina overlock rebatido em máquina de catraca 04 agulhas ponto corrente. Brasão: Na parte da frente do lado esquerdo de quem veste deve ser estampado a Logo do Município tamanho 7,5 x 7cm em tecido sublimado 3D com relevo emborrachado. Produção: As laterais, gancho dianteiro, gancho traseiro, entre pernas e aplicação do elástico deverá ser feito em máquina overlock. Etiqueta: Padrão ABNT, a etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte interna de cada peça, no centro traseiro da saia. Embalagem: Os short deverão ser embaladas individualmente em saco plástico transparente e posteriormente em fardos resistente ao transporte e armazenamento, separados por tamanhos e para cada unidade escolar. Tamanhos: 2 anos ao GG com apresentação e amostra e Laudos. Desenho ilustrativo:

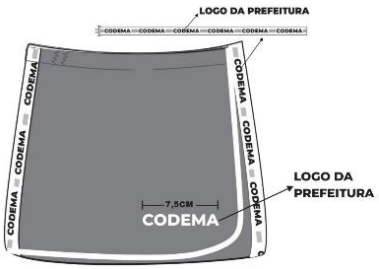

TABELA DE MEDIDAS														
SHORT SAIA EM HELANCA														
TAMANHOS		0	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG
A	ENTRE PERNAS	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
B	GANCHO FRENTE COM CÓS	19	20	21	22	23	24	25	26	26,5	27,5	27	28	28,5
C	GANCHO TRASEIRO COM CÓS	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34
D	QUADRIL	34	36	38	40	42	44	46	48	50	52	54	56	58
E	ABERTURA DA PERNA	18	20	21	22	23	24	25	26	27	29	30	31	32
F	CINTURA COM ELÁSTICO	18	20	22	24	26	28	30	32	34	36	38	40	42

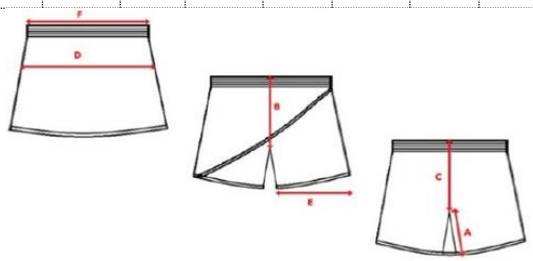

Item	Especificação	Unid.	Quant.
3	**Bermuda** conforme descritivo deste termo de referência e layout tamanho 2 anos ao GG	Unid.	20.225

Confeccionada em Malha com UV-Shield (proteção contra a radiação UV 50+), Composta 90% Poliéster x 10% Elastano com tolerância máxima de variação nos laudos de 5%+/-, Gramatura 330gr/m² com tolerância máxima de 5%+/-, na Cor Azul Pantone 16-4421 TCX. Friso (GALÃO): Nas laterais da bermuda deverá conter uma faixa sobreposta de 20mm na Cor Amarelo Pantone 14-0957 TCX escrito no mesmo do tecido da bermuda com espaçamento de 2,5cm, aplicados com aparelho apropriado para melhor qualidade e uniformidade. Bainha: As bainhas deverão ser feitas em máquina de cobertura duas agulhas bitola larga com 20mm acabada. Cós: Deverá ser aplicado elástico de 40mm em máquina overlock rebatido em máquina de catraca 04 agulhas ponto corrente. Brasão: Na parte da frente do lado esquerdo de quem veste deve ser estampado a Logo do Município tamanho 7,5 x 7cm em tecido sublimado 3D com relevo emborrachado. Produção: As laterais, gancho dianteiro, gancho traseiro, entre pernas e aplicação do elástico deverá ser feito em máquina overlock. Etiqueta: Padrão ABNT, a etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte interna de cada peça, no centro traseiro da saia. Embalagem: Os short deverão ser embaladas individualmente em saco plástico transparente e posteriormente em fardos resistente ao transporte e armazenamento, separados por tamanhos e para cada unidade

escolar. Tamanhos: 2 anos ao GG com apresentação e amostra e Laudos. Desenho ilustrativo:

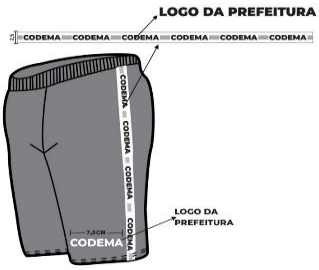

TABELA DE MEDIDAS														
BERMUDA EM HELANCA														
TAMANHOS		0	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG
A	GANCHO DA FRENTE	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33
B	GANCHO COSTAS	23	25	26	28	29	31	32	33	34	35	36	37	38
C	CINTURA COM ELÁSTICO	18	20	22	24	26	28	30	32	34	36	38	40	42
D	COXA	21	22	23	24	25	26	27	28	29	31	32	33	34
E	ENTRE PERNAS	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
F	QUADRIL	37	39	41	42	44	46	48	50	51	52	56	58	60
G	ALTURA BOLSO	13	13	13	13	13	13	13	15	15	15	15	15	15
H	ABERTURA DA PERNA	16	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29

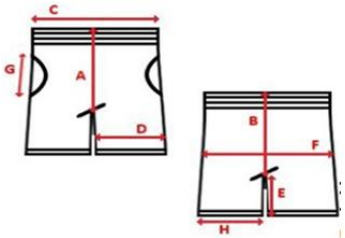

Item	Especificação	Unid.	Quant.
4	**Calça** conforme descritivo deste termo de referência e layout tamanho 2 anos ao GG	Unid.	20.225

Confeccionada em Malha com UV-Shield (proteção contra a radiação UV 50+), Composta 90% Poliéster x 10% Elastano com tolerância máxima de variação nos laudos de 5%+/-, Gramatura 330gr/m² com tolerância máxima de 5%+/-, na Cor Azul Pantone 16-4421 TCX. Friso (GALÃO): Nas laterais da Calça deverá conter uma faixa sobreposta de 20mm na Cor Amarelo Pantone 14-0957 TCX escrito no tecido da calça com espaçamento de 2,5cm, aplicados com aparelho apropriado para melhor qualidade e uniformidade. Bainha: As bainhas deverão ser feitas em máquina de cobertura duas agulhas bitola larga com 20mm acabada. Cós: Deverá ser aplicado elástico de 40mm em máquina overlock rebatido em máquina de catraca 04 agulhas ponto corrente. Brasão: Na parte da frente do lado esquerdo de quem veste deve ser estampado a Logo do Município tamanho 7,5 x 7cm em tecido sublimado 3D com relevo emborrachado. Produção: As laterais, gancho dianteiro, gancho traseiro, entre pernas e aplicação do elástico deverá ser feito em máquina overlock. Etiqueta: Padrão ABNT, a etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte interna de cada peça, no centro traseiro da saia. Embalagem: Os short deverão

ser embaladas individualmente em saco plástico transparente e posteriormente em fardos resistente ao transporte e armazenamento, separados por tamanhos e para cada unidade escolar. Tamanhos: 2 anos ao GG com apresentação e amostra e Laudos. Desenho Ilustrativo:

TABELA DE MEDIDAS														
CALÇA AGASALHO														
TAMANHOS		0	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG
A	GANCHO DA FRENTE	19	20	22	23	25	26	27	27,5	28	29	30	31	31,5
B	GANCHO COSTAS	22	24	26	28	30	31	32	33	34	35	36	37	38
C	CINTURA COM ELÁSTICO	18	20	22	24	26	28	30	32	34	36	38	40	42
D	COXA	13	14	15	16	17	18	19	20	21	222	23	24	25
E	ENTRE PERNAS	37	41	44	47	50	54	57	60	63	65	68	72	76
F	ABERTURA DAS PERNAS	10	10	10	10	10	11	11	11	11	12	12	12	12
G	COMPRIMENTO TOTAL	54	59	64	69	73	77	81	85	89	91	94	99	102
H	ALTURA DO CÓS	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10

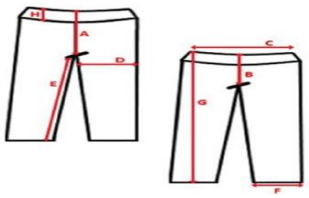

Item	Especificação	Unid.	Quant.
5	**Agasalho** conforme descritivo deste termo de referência e layout tamanho 2 anos ao GG	Unid.	20.225

Confeccionada em Moleton Felpado 3 cabos composto 50% Poliéster x 50% Algodão, Gramatura 370gr/m² tolerância máxima de 5%+/-, na Cor Azul Pantone 2757C. Friso (GALÃO): Nas laterais do Agasalho deverá conter uma faixa sobreposta de 20mm na Cor Amarelo Pantone 14-0957 TCX escrito no tecido do agasalho com espaçamento de 2,5cm, aplicados com aparelho apropriado para melhor qualidade e uniformidade. Bainha: Bainha das mangas com 20mm de largura, pespontados na máquina reta. Brasão: Na parte da frente do lado esquerdo de quem veste na altura do peito deve ser estampado a Logo do Município tamanho 11 x 7cm em tecido sublimado 3D com relevo emborrachado. Produção: Corpo: confeccionado entre ombros e mangas na interlock, bitola larga com 05 (cinco) fios e pespontados na pespontadeira com (02) duas agulhas, com fechamento nas laterais em máquina interlock 5 linhas, Corpo e Mangas forrados em matelassê com manta entre o forro e o tecido do corpo, tendo sua composição 100% poliéster com gramatura de 170 g/m² e TNT 100% poliéster. Deverá ser costurado em máquina interlock com bitola larga 5 fios, na cor preta. Bolso: 02 (dois) bolsos laterais todo reforçado na mesma cor do corpo principal, embutido entre o forro e o tecido, com pesponto em máquina reta de 0,5 cm. Barra: com fechamento na máquina reta,

rebatida com 01 (uma) agulha, 3.5 a 4.0 por cm, em todas as costuras. Zíper: dentado tipo cinco, composição 100% poliéster, destacável na mesma cor tecido da jaqueta, aplicado em máquina reta 2 linhas, e pespontado com 0,5 cm de largura, sendo pregado 01 (um) cm acima da bainha até o final do capuz. Etiqueta: Padrão ABNT, a etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte interna de cada peça, no centro traseiro da saia. Embalagem: Os agasalhos deverão ser embaladas individualmente em saco plástico transparente e posteriormente em fardos resistente ao transporte e armazenamento, separados por tamanhos e para cada unidade escolar. Tamanhos: 2 anos ao EGG com apresentação e amostra e Laudos. Desenho ilustrativo:

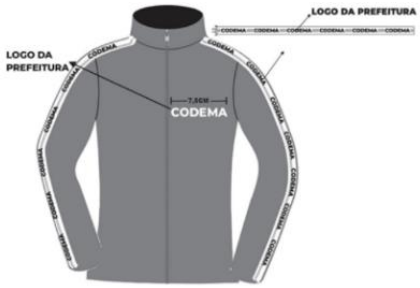

TABELA DE MEDIDAS														
AGASALHO														
TAMANHOS		0	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG
A	COMPRIMENTO	40	43	46	49	52	55	58	60	62	64	66	68	70
B	PEITO	34	36	38	40	42	44	46	48	50	55	57	59	61
C	CAVA RETA	14	15	16	17	18	19	20	21	22	24	25	26	28
D	OMBRO A OMBRO	28	30	32	34	36	38	40	42	44	49	51	53	54
E	COMPRIMENTO DA MANGA	37	39	40,5	42	43,5	45	49	52	55	59	61	63	65
F	ABERTURA DA MANGA	9	9,5	9,5	9,5	10	10	10,5	11	11	13	13,5	14	14,5
G	ALTURA DA GOLA	8		8	8	8	8	8	8	8	9	9	9	9
H	ABERTURA DO BOLSO	11	11	11	11	12	12	12	12	12	14	14	14	14
I	RECORTE LATERAL FRENTE	5	5	5,5	5,5	6	6,5	6,5	7	7,5	9,5	9,5	9,5	9,5
J	RECORTE LATERAL MANGA	3	3	3	3	3	3	3,5	3,5	3,5	5	5	5	5

Item	Especificação	Unid.	Quant.
6	**meia** personalizada conforme layout	Unid.	40.450

Tipo soquete com cano médio baixo, atoalhada na cor branca sendo: 62% Poliéster x 20% Algodão, 14,5% Poliamida x 3,5% elastodieno, Gramatura 220g/cm2, com logo da Prefeitura no alto do cano da meia; Embalagem: As meias deverão ser embaladas individualmente em saco plástico transparente e posteriormente embalados por tamanho, por item e por (unidade escolar) em fardos resistente ao transporte e armazenagem. Tamanhos: 18 ao 45. com apresentação e amostra e Laudos. Desenho ilustrativo:

LOTE 02 – CALÇADOS

Item	Especificação	Unid.	Quant.
7	**Tênis escolar** couro conforme descritivo deste termo de referência e layout nº 18 ao 45	Par	20.225

Calçado tipo tênis casual, em couro, apropriado para caminhadas, uso diário, leve, versátil, resistente, duradouro, confortável, produzido e confeccionado a partir de duas partes distintas (CABEDAL e SOLADO) nas quais são unidas pelo processo de adesivos a base de água, trazendo benefícios ao meio ambiente no qual não receberá dejetos químicos dos adesivos. No intuito de se obter melhor resultado no produto final que tem como objeto calçado para uso escolar de crianças e adolescentes da rede de ensino, deverá ser utilizada uma fôrma com design moderno com perfil ergonomicamente desenvolvida para proporcionar maior conforto ao caminhar. Bico levemente elevado para facilitar a locomoção e desempenho, diminuindo o atrito e esforço do pé quando exigido neste movimento, servindo também para aliviar o cansaço durante a articulação. Deve ter Etiqueta em Vinil Autoadesiva em Resina Flexível Cristal com o Brasão do Município, costurada nas laterais do cabedal. Por se tratar de um produto em produção fabril exige-se que as dimensões dos calçados acompanhem os padrões comerciais baseados na escala francesa cujo fator de conversão 0,66667. A medição em centímetros é sempre realizada na fôrma utilizada para a montagem do calçado. A medida realizada em calçado já confeccionado deverá ser realizada na palmilha de higienização ou na base interna da entressola, com variação permitida de 3% (+/-). Tamanhos 23 ao 44. As duas partes que compõem o tênis são subdivididas e tem as seguintes características: Obs.: Não será admitido similares de couro tais como: Couro Sintético, Couro Ecológico e outros. Cor e Material do Cabedal e Lingueta - A gáspea do cabedal, laterais e lingueta, deverão ser de couro, de no mínimo 1,3mm espessura. Contra Forte - O contra forte se localiza na região do calcanhar entre o couro externo e a espuma interna. É fabricado em elastômero vulcanizado flexível de no mínimo 1,2 mm de espessura, devendo ser chanfrado em toda sua borda superior na largura mínima de 8 mm terminando em zero. Forro- O tênis deve ser todo forrado internamente com tecido poliéster (gramatura mínima130 Gr/m2) na cor Preto, dublado com espuma de poliuretano de no mínimo 5 mm de espessura e densidade 26 kg/m3(quilograma por metro cúbico). Debrum e Costura - A gáspea deve ser toda debruada. O debrum será de Gorgurão com largura mínima de 12mm e com bordas que não desfiam. Na mesma cor do cabedal. Todas as costuras têm de 3 a 4pontos/cm e tem um arremate de no mínimo 2 pontos nas extremidades. As costuras externas “aparentes” devem ser duplas e afastadas de 2,2 a 2,6 mm entre si. A linha usada deve ser de poliamida (nylon) número comercial 40, na cor Branca. Cadarço / Atacador – O tênis deverá ser entregue com um par de cadarço na Cor Preto, devendo ser de algodão com fibras sintéticas, armação trançada e chata,

largura de no mínimo de 7,00 mm e comprimento adequado a cada número. Ilhóses – Devem ser de alumínio com acabamento natural, diâmetro interno mínimo de 5 mm, composto por duas peças (ilhós e arruela) nos passadores do cadarço. Biqueira, Sobrebiqueira, Banda Lateral - Devem ser de uma Composição elastomérica vulcanizada, composta por borracha natural (NR), borracha de butadieno estireno (SBR) e borracha de etileno propilenodieno (EPDM), sendo estes componentes preponderantes. Sobre-Biqueira com espessura mínima de 1,4mm. CORES: a Biqueira na Cor Preto; Banda Lateral deve ser na cor Preto; a Sobre Biqueira na Cor Preto. A sobre biqueira deverá ter gravação de reforço. Etiqueta – Deverá ter Etiqueta em Vinil Autoadesiva em Resina Flexivel Cristal com o Brasão da Prefeitura, costurada na lateral do cabedal, conforme layot. Palmilha Amortecedora- Palmilha de EVA de no mínimo 4,5 milímetros de espessura, dublada com sarja 100% algodão na cor Preta, com no mínimo 220 gramas por metro quadrado, devendo ter a logo da prefeitura. Cabedal – O cabedal em couro espessura mínima 1,3mm na Cor Preto, Personalizado com Etiqueta em Vinil Autoadesiva em Resina Fléxivel Cristal Com Impressão Digital da Logo e Nome do Município que deverá ser costurada ao cabedal conforme imagem, composto das seguintes peças. Gáspea – peça superior confeccionada a partir de laminado sintético PU tipo floater na Cor Preto em couro espessura minima 1,3mm. Frente – peça frontal constituída de couro natural tipo floater chanfrado na Cor Preto. Taloneira – peça superior confeccionada a partir de laminado sintético PU tipo floater. Contraforte – peça traseira externa constituída de couro natural tipo floater chanfrado na cor preta. Reforça da Gáspea – peça interna central constituída de não tecido poliéster com fibras tratadas, na cor preta. Lingueta – peça superior para fechamento em couro na cor Preto, com aplicação do dados da empresa como razão social, cnpj e lote de fabricação. Forro da Lingueta; Colarinho e Frente Interna – peça interna constituída de tecido poliéster tipo felpudo na cor preto dublado com espuma de poliuretano. Enchimento da Lingueta – peça interna constituída espuma de poriuretano na cor natural. Reforça da Frente – peça frontal interna constituída de resinas termoplásticas dublada com não tecido, aplicada pelo processo termo transferível. Reforço Traseiro – peça traseira interna constituída de resinas termoplásticas, aplicada pelo processo termo transferível. Fechamento – peça superior externa constituída de elástico tramado e trançados formato chato na cor branca para os tamanhos até numeração 29, para os calçados com numeração igual e superior a 30 o fechamento se dará via atacadores obtidos através de fios de poliéster trançados formato chato cor preta (pantone 19-0000 TPX). Palmilha de Montagem – peça interna inferior constituída de não tecido poliéster reforçado por costuras, na cor preto. Palmilha de Sustentação – peça interna inferior constituída de aglomerado de celulose, entre a palminha de montagem e o solado. Palmilha de Conforto e Higienização – peça interna constituída de blend de materiais conformados em moldes anatômicos via solda eletrônica sendo os matérias tecido poliéster, espuma de poliol, tdi, compolimérico e tecido não tecido na cor preto com silkscreen contendo a numeração. Solado: – o solado é composto das seguintes peças. Entressola – peça macia com amortecimento de impactos com cortes aerodinâmicos na parte externa, constituída composto policloreto de vinila expandido microcelular fibras de bambu, na Cor Preto. Unida a soleta pelo processo denominado colado com aplicação de adesivos a base de água e posteriormente costura externa entressola cabedal em todo sua extensão. Soleta – peça inferior constituída de composto termoplástico de alta abrasão na Cor Preto. Unida a entressola pelo processo denominado colado. Deverá conter sulcos para escoação de água e sujeiras, e assim melhor aderência com desenho antiderrapante. Detalhe Traseiro do Solado – peça inferior personalizada localizada na parte traseira

de cada pé. Constituída de resina termoplástica de PVC na Cor Preto. Embalagem - O produto depois de acabado deverá ser embalados em caixas individuais e posteriormente em caixas coletivas com o máximo de 15 pares, devidamente etiquetadas com informações de quantidades, cor, dados do fabricante. As caixas unitárias deverão estar personalizadas com texto e arte a ser fornecidas pelo órgão incluindo instruções de uso e conservação. Tamanhos: 18 ao 29 com velcro duplo 30 ao 45 cadarço, com apresentação e amostra e Laudos. Desenho ilustrativo:

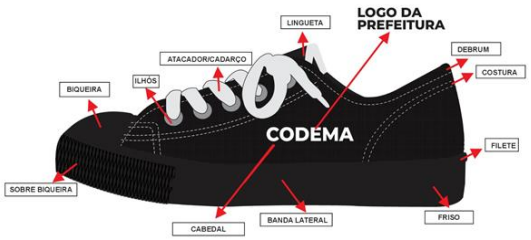

LOTE 03 – MOCHILAS

Item	Especificação	Unid.	Quant.
8	**Mochila** couro conforme descritivo deste termo de referência e layout	Unid.	20.225

Confeccionada em couro (não será admitido produtos similares como: couros sintético, ecológico e outros), espessura mínima 1,3mm, medindo: 40cm de altura x 30cm de Largura x 12cm de profundidade. Corpo Principal: Cor Preto conforme desenho. Costas e frente forradas com TNT 80gr. Entre os dois foles, ziper nº 6 na. Fundo medindo 12cm de largura. Para reforço, o fundo deverá contar com um papelão gramatura mínima de 1.000 por metro quadrado medindo 10cm de largura x 23cm de comprimento. Sob o papelão deverá ter forro em tecido, medindo 26cm de comprimento e 13,5cm de largura, costurado em todos os lados para melhor fixação. Sobre corpo medindo 30cm de largura x 40cm de altura em couro, com fechamento em zíper nº 6 na cor preta, com um cursor na cor níquel. Forro Interno: Todas as partes internas da mochila será forrado com o mesmo material do corpo principal (couro). Visor: Confeccionado em cristal transparente, com 0,20mm de espessura, medindo 6,5cm de Altura x 10cm de largura, fixado na frente da mochila centralizado na parte superior frontal, com recorte em formato meia lua para facilitar a retirada. Bolsos: Bolso na lateral em couro medindo 15cm de altura x 17cm de largura, com elástico na cor preta na parte superior e acabamento em fita de poliéster de 25mm na cor preta na parte inferior dos bolsos. Bolso frontal medindo 21cm de largura x 24,5cm de altura, com personalização da logomarca em serigrafia tipo (Policromia), com fechamento em formato de "U" invertido com zíper nº 6 na cor preta, com 1 cursor na cor preta. Acabamento sobre a costura interna do zíper e parte inferior reforçando com fita TNT-80grs cor preta. Frente: Frente da mochila onde ficará centralizado o bolso frontal, terá um rodapé com parte de cima ovalada, medindo 09cm em seu lado mais alto ne 30cm de largura, com acabamento na parte ovalada de fita de poliéster com 25mm dobrada. Nas laterais do bolso frontal terão dois recortes semelhantes ao número "1" medindo 5,5cm de largura x 24cm de altura, pespontado nas emendas superiores. Complementando a frente da mochila, terá um recorte medindo 7,5cm no seu centro acima do bolso frontal e 28,5cm de largura. Costas: As costas em couro 30cm de largura x 40cm de altura, na cor preta, contendo: duas costuras paralelas para fixação, internamente espumada com espuma PACK de 6mm e forrada internamente com TNT-80gr na cor

preta. Alças: Alças das costas em formato "S" medindo 8cm de largura x 40cm de comprimento, sendo a parte de cima em couro e a parte de baixo em tecido dupla frontura de boa qualidade na cor preta, preenchida internamente com espuma PACK de 6mm e contornada com fita de TNT-80g na cor preta. Na ponta de cada alça deverá ter um regulador de alça tipo Castelinho de 30cm na cor preta de boa qualidade, fixado no cadarço de 30mm x 6,5cm duplo, reforçado com costura em formato de "X". Tirantes: Os tirantes das alças em fita 100% Polipropileno de 30nn na cor preta medindo 45cm de comprimento cada lado. Devem ser fixados em um triângulo de tecido mesmo que o principal, que será costurado nas laterais das costas da mochila. Alça: Alça de mão em fita 100% Polipropileno de 25mm na cor preta de 26cm de comprimento, com pega mão de borracha preto, medidas externas 12,5cm de comprimento x 03cm de largura. DTF: Brasão do município, na parte da frente, no centro do bolso frontal, medindo 20x14m, conforme desenho ilustrativo. Obs.: Não será admitido similares de couro tais como: Couro Sintético, Couro Ecológico e outros. com apresentação e amostra e Laudos. Desenho ilustrativo:

5.13. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Portal e as especificações técnicas constantes deste instrumento, prevalecerão as últimas.

5.14. Para fins de cotação (formação de preços), deverá ser obedecida a descrição completa dos serviços, sendo a descrição meramente referencial.

5.15. Será de inteira responsabilidade das empresas a observância do critério estabelecido no item anterior, não sendo admitida a alegação de enganos ou erros, posteriores à apresentação das propostas de preços, para alteração de qualquer dos valores ofertados, estando sujeita às penalidades cabíveis a empresa que não cumprir o estabelecido.

5.16. O valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução de Consulta nº 020/2016 do TCE-MT e nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.17. Importante salientar, contudo, que o valor estimado ou valor máximo da contratação, **conforme já exposto no Estudo Técnico Preliminar, será sigiloso**. Isso porque, como extrai-se da obra de Rony Charles Lopes de Torres[2]14:

> *"Ao informar os valores máximos que admite contratar, a Administração acaba sendo prejudicada em uma negociação na qual há evidente assimetria de informações, em seu desfavor, já que ela desconhece o preço de oferta real do fornecedor, embora ele conheça o valor máximo que ela aceita pagar. A publicação prévia da estimativa de custos, notadamente no pregão eletrônico, faz com que os licitantes "ancorem" seus preços em patamar muito próximo a este limite. [...] A ideia de não divulgação da estimativa de custos, junto com o edital, não é inspirada em uma tentativa de fugir ao princípio da publicidade ou de esconder os custos daquela contratação de toda a sociedade; na verdade, ela decorre de um raciocínio natural às relações de negociação, que deve também ser aplicado nas contratações públicas.".*

5.18. O autor conclui que o orçamento sigiloso tem seus fundamentos em dois aspectos:

> *"[...] o combate à corrupção, uma vez que a não divulgação do orçamento dificultaria e inibiria o conluio entre os licitantes, e a obtenção de vantagens de ordem econômica, já que, diante da ausência de certeza a respeito do valor estimado do objeto licitado, os licitantes acabam obrigados a apresentar seus preços reais, sem orbitar a balizar máxima admitida no edital.".*

5.19. Portanto, em vista do favorecimento de uma verdadeira competitividade entre os licitantes para a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, adotar-se-á o caráter sigiloso para os orçamentos, expressamente autorizado pelo art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 que assim dispõe:

> *"Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:*
> *I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;*
> *II - (VETADO).*
> *Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.".*

5.20. É certo que, no mínimo ao final do certame licitatório, deverá ocorrer a divulgação deste "***orçamento sigiloso***", especialmente face ao contido no inciso VI, do §1º, do artigo 18 da Nova Lei de Licitações, senão vejamos:

[2] *TORRES, Rony Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 14. ed. São Paulo: Juspodivm, 2023. p. 211-212*

> *Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*
> *(...)*
> *§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*
> *(...)*
> *VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, **que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação**; (negritamos)*
> *(...)*

5.21. Diversos são os julgados da Corte de Contas federal – TCU, cujo sentido é o de dispensar a publicação do orçamento estimado da contratação no edital do pregão, com a possibilidade de os interessados terem acesso ao documento mediante requerimento.
5.22. Vejamos alguns enunciados da jurisprudência selecionada do Tribunal de Conta das União - TCU:

> ✓ *Na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo administrativo relativo ao certame*[3].

> ✓ *Na modalidade pregão, o orçamento estimado não constitui elemento obrigatório do edital, contudo, deve estar inserido no processo relativo ao certame, bem como ser informado no ato convocatório os meios para obtenção desse orçamento*[4].

> ✓ *Não é obrigatório que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários seja parte integrante do edital do pregão, mas o ato convocatório deve conter informações para obter tal orçamento*[5].

> ✓ *Nas licitações sob a modalidade pregão, é obrigatória a inclusão do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários no processo administrativo que fundamenta a licitação, facultando-se ao gestor, caso julgue conveniente, incluir referido orçamento como anexo ao edital*[6].

[3] *Acórdão nº 394/2009 – Plenário – TCU*
[4] *Acórdão nº 1513/2013 – Plenário – TCU*
[5] *Acórdão nº 2816/2009 – Plenário – TCU*
[6] *Acórdão nº 5263/2009 – Segunda Câmara – TCU*

5.23. O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contração ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração.

5.24. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato.

5.25. E esta é a posição de muitos doutrinadores, onde destacamos Benjamin Zymler e Laureano Canabarro Dios[7]:

> *"A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada.*
>
> *Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados.*
>
> *Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la.*
>
> *Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração.*
>
> *Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual.*
>
> *Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente".*
>
> *(...) "Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência elou da economicidade.*
>
> *Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame".*

[7] *Zymler e Dios (2014, p. 117)*

5.26. Ainda, o portal Zenite, assim se posicionou:

> *Essa orientação encontra amparo no inciso XI do art. 18 da nova Lei, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá compreender, dentre outras informações, "a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei". Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, "o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo".*

5.27. No mesmo sentido, o portal Solicita (sollicita.com.br)[8]:

> *De fato, a depender do mercado, caso o orçamento estimado da contratação seja publicado, podemos ter o chamado efeito âncora, onde os licitantes elevam seus preços propostos para se aproximar do valor de referência da Administração, ainda que seu produto valha bem menos, tendo uma margem maior para a etapa de lances, reduzindo assim o poder de barganha da Administração.*
>
> *O que não se pode negar é que, nas relações privadas, não há uma divulgação clara e transparente, de quanto se deseja pagar por um determinado produto, obra ou serviço, e isso acontece porque é público e notório que se, um determinado prestador de serviço, por exemplo, sabe quanto o seu cliente estaria disposto a pagar pelo seu serviço, mesmo que o valor fosse abaixo do esperado, o prestador aumentaria seu valor e cobraria o valor ao qual o cliente estaria disposto a pagar.*
>
> *Que crime há nisso? Nenhum, trata-se de uma relação negocial, onde em determinado momento o lucro pode ser maior, ou não.*

5.28. Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da execução dos serviços, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

5.29. O orçamento sigiloso é tido como uma medida excepcional que, para alguns, visa proteger informações estratégicas e sensíveis do órgão público, trazendo uma redução da assimetria de informações, como exposto em diversos momentos nas obras de Ronny Charles Torres[9] e Bradson Camelo *et al*.[10] e assim, possibilitando ainda uma redução de conluio e corrupção. Para outros autores o sigilo fere o princípio da publicidade dos atos públicos, transparência e restringe a competitividade.

5.30. Bradson Camelo *et al*. aborda tal situação de forma muito precisa esclarecendo que:

---

[8] *https://portal.sollicita.com.br/Noticia/20776/o-orcamento-sigiloso-*

[9] *TORRES, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas – 14 ed., ver., atual. E ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023. 1040 p. ISBN 978-85-442-4180-6*

[10] *CAMELO, Bradson; NÓBREGA, Marcos; TORRES, Ronny Charles L. de. Análise econômica das licitações e contratos: de acordo com a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022. 242p. ISBN 978-65-5518-334-4*

> *"a utilização do orçamento sigiloso deve ser compreendida a partir de uma análise econômica. A postergação da publicidade da estimativa de custos não é proposta com o intuito de fuga ao princípio da publicidade, mas decorre de um raciocínio natural às relações de negociação, em que uma parte esconde da outra o preço máximo ou mínimo aceitável".*

5.31. Por fim, de um modo geral, é possível dizer que há julgados no TCU sobre a divulgação do orçamento estimado da contratação que apontam para o seguinte entendimento: a Administração não está obrigada a divulgar no edital ou em seus anexos o orçamento de referência da contratação.

5.32. Em regra, os editais de pregão que não divulgarem o orçamento da Administração devem indicar o modo pelo qual os interessados terão acesso a esse documento a qualquer tempo e nos casos em que a divulgação do orçamento de referência da contratação puder ocasionar prejuízo na busca pela proposta mais vantajosa, a Administração deverá disponibilizar tal documento apenas ao fim da etapa de lances do pregão.

5.33. Desta forma e por todo justificado anteriormente, informamos aos Licitantes que o orçamento estimado é público, mas ele se mantém acessível apenas para os serviços administrativos (internamente), sendo disponibilizado para os cidadãos que o requeiram (externamente).

5.34. Nessa linha, o orçamento estimado da contratação no pregão não consta do edital, mas está no processo do certame e deve ser disponibilizado para os interessados que o solicitem, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas no Termo de Referência.

5.35. Ademais, consta em anexo aos autos a pesquisa de preços realizada mediante cotação com 04 (quatro) empresas do ramo e preço publico, bem como, consta nos autos o mapa comparativo de preços com os valores médios.

5.36. Dessa forma, compete ao pregoeiro e à equipe de apoio a observância de tais dispositivos, para fins de julgamento e aceitação das propostas, sendo as estimativas dos valores apenas divulgadas após o encerramento do envio de lances.

5.37. O valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução de Consulta nº 020/2016 do TCE-MT e nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.38. Todas as despesas com o fornecimento dos uniformes escolares, tais como, despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação, dentre outros, ficarão por conta da contratada;

5.39. Os fornecimentos deverão ser realizados nas sedes dos 09 (nove) municípios que compõe o CODEMA, sendo eles: **1. Água Boa; 2. Campinápolis; 3. Canarana; 4. Cocalinho; 5. Gaúcha do Norte; 6. Nova Nazaré; 7. Querência; e 8. Ribeirão Cascalheira.**

5.40. Abaixo mencionamos a distância entre os municípios que compõe o CODEMA tendo como base o município de Canarana que é a sede atual:

Origem	Destino	KM de dist.	Via de acesso
Canarana	Água Boa	92,6	MT 326 – BR 158
Canarana	Campinápolis	239	MT 326 – BR 158 – BR 251
Canarana	Cocalinho	248	MT 326 – BR 158 – MT 240 – MT 326
Canarana	Gaúcha do Norte	149	MT 020 – MT 427
Canarana	Nova Nazaré	136	MT 326 – BR 158 – MT 240 – MT 326
Canarana	Querência	207	MT 326 – BR 158 – MT 242
Canarana	Ribeirão Cascalheira	129	MT 326 – BR 158

6. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Todas as despesas com o fornecimento dos materiais de consumo e os serviços de aplicação, tais como, despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação, dentre outros, ficarão por conta da contratada;

6.2. Os uniformes escolares, calçados e mochilas deverão ser entregues nas sedes dos 09 (nove) municípios que compõe o CODEMA, sendo eles: **1. Água Boa; 2. Campinápolis; 3. Canarana; 4. Cocalinho; 5. Gaúcha do Norte; 6. Nova Nazaré; 7. Querência; e 8. Ribeirão Cascalheira.**

6.3. O prazo de fornecimentos será de **30 (trinta) dias corridos** após a autorização pelo setor de compras deste consórcio ou de cada município consorciado.

6.4. Os **uniformes escolares, calçados e mochilas** entregues estarão sujeitos à devolução no ato do recebimento caso não preservem suas características de acordo com o TR ou que apresentem condições insatisfatórias para o uso.

6.5. O vencedor fica obrigado a atender todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da ata de registro de preços e/ou do contrato, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da contratada, devidamente formalizada no processo e aprovação das máquinas oferecidas;

6.6. A empresa vencedora do certame estará ciente de que não serão adquiridos materiais em sua totalidade, e sim de acordo com as necessidades de cada município consorciado ao CODEMA

6.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS E LAUDOS:

7.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em 1º (primeiro) lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

7.2. As amostras e os laudos poderão ser entregues na sede do CODEMA na cidade de Canarana/MT, sito à Rua Guarita nº 176-B, 1º Piso, Centro, Canarana - MT, no prazo limite de **10 (dez) dias**, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

7.3. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo e desde que devidamente justificado. Poderá ainda ser solicitada a dilação de prazo através de e-mail do CODEMA.

7.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

7.5. Serão exigidas amostras de: 01 (uma) camiseta 06 anos e 01 (uma) camiseta 12 anos; 01 (uma) bermuda 06 anos e 01 (uma) bermuda 12 anos; 01 (um) short-saia 06 anos e 01 (um) short-saia 12 anos; 01 (uma) calça agasalho 12 anos; 01 (uma) jaqueta agasalho 12 anos; 01 (um) par de meia Nº 38; 01 (um) par tênis escolar Nº 16 com Velcro e 01 (um) par tênis escolar Nº 45 com Cadarço; 01 (um) mochila escolar conforme especificações e layout.

7.6. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos, se for o caso, e dispor na embalagem informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, quantidade do produto;

7.7. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados, pela equipe responsável pela análise, bem como submetidos aos testes especializados, se necessários;

7.8. Será considerada aprovada a amostra que atender todos os critérios técnicos exigidas nas especificações constantes neste Termo de Referência e que atenda todos os laudos solicitados conforme a norma especificada no termo de referência;

7.9. Caso a amostra seja aprovada, não será contabilizada como uma unidade fornecida;

7.10. Sob pena de desclassificação para todos os itens e de sofrer as sanções previstas, a licitante detentora da melhor proposta de preço será convocada para, **no prazo de 10 (dez) dias, entregar amostra para teste e os laudos**;

7.11. O responsável pelo recebimento deverá documentar nos autos, de imediato, o recebimento da amostra e dos laudos;

7.12. Os parâmetros a serem utilizados para a análise será pela constatação das especificações técnicas contidas no descritivo do edital, quanto ao peso, dimensões, textura e características do objeto e dos laudos solicitados, que deverá ser apresentada no prazo estabelecido, de forma física;

7.13. Demais considerações sobre as amostras:

a. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
b. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.
c. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

d. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

e. Após a divulgação do resultado do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 15 (quinze) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

f. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.14. Os laudos a serem exigidos em conjunto com as amostras apresentadas serão os seguintes:

➔ LAUDOS CAMISETAS MANGA CURTA GOLA REDONDA:

LAUDOS - MALHA DA CAMISETA			
NORMA	DESCRITIVO	RESULTADO	TOLERÂNCIA
ABNT NBR 13538:1995	Análise Qualitativa e Quantitativa	90% Poliamida	+ ou – 5%
ABNT NBR 11914:1992		10% Elastano	
ABNT NBR 10591:2008	Gramatura	160G/M2	+ ou - 5%
NBR ISO 105-C06:2010	Solidez Cor Lavagem Doméstica e Comercial	Alteração 5	Mínima
NBR ISO 105-X11:2018	Solidez Cor Ferro Passar à Quente (seco)	Alteração 5	Mínima
NBR ISO 105-E04:2014	Solidez Cor ao Suor	Alteração 5	Mínima
NBR ISO 105-E08:2009	Solidez Cor Agua Quente	Alteração 5	Mínima
NBR ISO 105-X12:2019	Solidez Cor a Fricção	Alteração 5	Mínima
NBR ISO 12945-1:2020	Pilling (Método Caixa)	Nota 5	Mínima
ABNT NBR 10320:1988	Determinação Alterações Dimensionais	Alteração Largura	≤ 3,00%
		Alteração Comprimento	≤ 1,40%
AATCC-150:2018	Alteração Dimensional Peça Confeccionada (Pronta)	Alteração Largura	≤ -3,30%
		Alteração Comprimento	≤ -7%
PANTONES ITEM 4.1.1	Pantone Materiais Texteis PR-LAFITE-037	TODAS AS CORES	Não Aplica
AATCC-150:2012	Alteração Dimensional Peça Confeccionada (Pronta)	Alteração	≤ 5%
AS/NZS 4399:2017	Determinação Fator Proteção UV (50+)	Classificação Excelente	≤ 2,0

➔ LAUDOS RIBANA 1 x 1 CAMISETAS:

LAUDOS - RIBANA DA CAMISETA			
NORMA	DESCRITIVO	RESULTADO	TOLERÂNCIA
ABNT NBR 13538:1995	Análise Qualitativa e Quantitativa	97,7% Poliéster	+ ou – 5%
ABNT NBR 11914:1992		3,3% Elastano	
ABNT NBR 10591:2008	Gramatura	260G/M2	+ ou - 5%
BNT NBR 13460:1995 e NBR 13462:19	Estrutura Malhas	Ribana 1 x 1	Sem Tolerancia
NBR ISO 105-C06:2010	Solidez Cor Lavagem Doméstica e Comercial	Alteração 4	Mínima
NBR ISO 105-E04:2014	Solidez Cor ao Suor	Alteração 4,5	Mínima
NBR ISO 105-E08:2009	Solidez Cor Agua Quente	Alteração 4	Mínima
NBR ISO 105-X12:2019	Solidez Cor a Fricção	Alteração 4,5	Mínima
NBR ISO 105-N01:2014	Solidez Cor Alvejamento com Hipoclorito	Alteração 4	Mínima
NBR ISO 12945-1:2020	Pilling (Método Caixa)	Nota 5	Mínima
ABNT NBR 10320:1988	Determinação Alterações Dimensionais	Alteração Largura	≤ 0,55%
		Alteração Comprimento	≤ -1,50%
ABNT NBR 13384:1995	Resistência ao Estouro	Coeficiente Variação	≤ 2,5%
ABNT NBR ISO 105-J01:2008	Diferença de cor (DE*CMC2:1) Iluminante D65 e observador 10°	(DE*CMC2:1)	Máximo 0,05
ABNT NBR ISO 105-J03:2010			

➔ LAUDOS SHORT SAIA / BERMUDA / CALÇA:

LAUDOS - SHORT-SAIA / BERMUDAS / CALÇAS			
NORMA	**DESCRITIVO**	**RESULTADO**	**TOLERÂNCIA**
ABNT NBR 13538:1995	Análise Qualitativa e Quantitativa	90% Poliéster	+ ou – 5%
ABNT NBR 11914:1992		10% Elastano	
ABNT NBR 10591:2008	Gramatura	330G/M2	+ ou - 5%
NBR ISO 105-C06:2010	Solidez Cor Lavagem Doméstica e Comercial	Alteração 5	Mínima
NBR ISO 105-X11:2018	Solidez Cor Ferro Passar à Quente (seco)	Alteração 5	Mínima
NBR ISO 105-E04:2014	Solidez Cor ao Suor	Alteração 5	Mínima
NBR ISO 105-E08:2009	Solidez Cor Agua Quente	Alteração 5	Mínima
NBR ISO 105-X12:2019	Solidez Cor a Fricção	Alteração 5	Mínima
NBR ISO 12945-1:2020	Pilling (Método Caixa)	Nota 4	Mínima
AS/NZS 4399:2017	Determinação Fator Proteção UV (50+)	Classificação Excelente	≤ 2,0
ABNT NBR 10320:1988	Determinação Alterações Dimensionais	Alteração Largura	≤ 0,0%
		Alteração Comprimento	≤ 1,35%
PANTONES ITEM 4.1.1	Pantone Materiais Texteis PR-LAFITE-037	TODAS AS CORES	Não Aplica
AATCC-150:2012	Alteração Dimensional Peça Confeccionada (Pronta)	Alteração	≤ 5%
ABNT NBR 13384:1995	Resistência ao Estouro	Coeficiente Variação	≤ 7%

➔ LAUDOS AGASALHO:

LAUDOS - AGASALHO			
NORMA	**DESCRITIVO**	**RESULTADO**	**TOLERÂNCIA**
ABNT NBR 13538:1995	Análise Qualitativa e Quantitativa	50% Poliéster	+ ou – 5%
ABNT NBR 11914:1992		50% Algodão	
ABNT NBR 10591:2008	Gramatura	370G/M2	+ ou - 5%
BNT NBR 13460:1995 e NBR 13462:199	Estrutura Malhas	Moleton Felpado	Sem Tolerancia
NBR ISO 105-C06:2010	Solidez Cor Lavagem Doméstica e Comercial	Alteração 4,5	Mínima
NBR ISO 105-E04:2014	Solidez Cor ao Suor	Alteração 4,5	Mínima
NBR ISO 105-E08:2009	Solidez Cor Agua Quente	Alteração 5	Mínima
NBR ISO 105-X12:2019	Solidez Cor a Fricção	Alteração 4	Mínima
NBR ISO 12945-1:2020	Pilling (Método Caixa)	Nota 4	Mínima
ABNT NBR 10320:1988	Determinação Alterações Dimensionais	Alteração Largura	≤ -1,40%
		Alteração Comprimento	≤ -6,50%
AATCC-150:2012	Alteração Dimensional Peça Confeccionada (Pronta)	Alteração	≤ 5%
ABNT NBR 13384:1995	Resistência ao Estouro	Coeficiente Variação	≤ 2,8%

LAUDOS - ZÍPER AGASALHO			
NORMA	**DESCRITIVO**	**RESULTADO**	**CONFORMIDADE**
SATRA TM 50:1992 - MÉTODO 2	Resistência Fecho Ecler Alta Solicitação Mínimo 2.000 Ci	Sem Danos	Conforme
SATRA TM 51:1993	Resistênia Tração Transversal Fecho Alta Solicitação Mí	≥ 500 N	Conforme
SATRA TM 52:2018 MÉTODO 1	Resistênia Tração Puxadores Alta Solicitação Mínimo 300	≥ 350 N	Conforme
SATRA TM 52:2018 MÉTODO 2	Resistênia à Torção de Puxadores de Fecho Ecler	Sem Quebrar	1,5 N.m Mínimo
SATRA TM 53:1992 (Trava Superior)	Força Fixação de Travas de Fecho Ecler Alta Solicitação	≥ 250 N	Conforme
SATRA TM 53:1992 (Trava Inferior)	Força Fixação de Travas de Fecho Ecler Alta Solicitação	≥ 200 N	Conforme

➔ LAUDO CALÇADOS EM COURO:

LAUDOS			
NORMA	**DESCRITIVO**	**RESULTADO**	**TOLERÂNCIA**
ABNT NBR ISO 4649:2014	Determinação Resistência Abrasão (Método A) Soleta em Polimérico	(Perda Volume Relativa mm3) 120	Sem Alteração
ABNT NBR ISO 2781:2015	Determinação Resistência Abrasão (Método A) Soleta em Polimérico	(Perda Volume Relativa mm3) 120	Sem Alteração
ABNT NBR 14454:2015	Costrução Inferior Calçado - Solas, Solados	Dureza	Máximo 70 Asker C
	Determinação Dureza Asker C **Solado em Poliérico**		
ABNT NBR 14738:2015	Perda Espessura - Determinação Resistência Desgate	Desvio Padrão	≤2,10
	Por Abrasão Especial **Solado em Poliérico**		
ABNT NBR 14454:2015	Costrução Inferior Calçado - Solas, Solados	Dureza	Máximo 60 Shore A
	Determinação Dureza Shore A e D **Soleta em Poliérico**		
ABNT NBR 15171:2016	Determinação Resistência à Flexão **(Par de Tênis)**	No. Ciclos (500.000)	Sem Danos
ABNT NBR 14190:2020	Verificação Envelhecimento por Hidolise Solado em Polimérico	168 +- 1 h (Tempo 7 Dias)	Sem Alteração

BS 5131-3.7:1991	ATACADOR	Força Máxima (N) Médio	≥ 500
ABNT NBR 15378:2020	Determinação Resistência da Costura **(Cabedal)**	Força (N/mm) Média	≥ 12
ABNT NBR ISO 3376:2014 - COURO	Determinação Resistência a Tração e Percentual de Extenção	Tensão Ruptura (N/mm2) "A"	≥ 17
		Tensão Ruptura (N/mm2) "B"	≥ 17
		Alongamento (%) "A"	≥ 30
		Alongamento (%) "A"	≥ 40
ABNT NBR 11114:2020 - COURO	Determinação Medida de Resistência a Flexões Contínuas	40.000 Flexões Direção "A"	Nota A
		40.000 Flexões Direção "B"	Nota A
ABNT NBR ISO 2589:2016 - COURO	Determinação Espessura	Média (MM)	≥ 1,10
ABNT NBR ISO 2420:2015 - COURO	Determinação da Densidade Aparente (Da)	(Kg/m3)	≥ 700
ABNT NBR ISO 3377-2:2014 - COURO	Determinação Força de Rasgamento "A" e "B" (Espessura > 1,10mm)	Força Rasgamento (N) "A"	**Média**≥ 70 N
		Força Rasgamento (N) "B"	**Média**≥ 70 N
ABNT NBR 11669:2005 - COURO	Determinação Ruptura e Distensão da FlorForça de Rasgamento "A" e	Distensão (mm)	≥ 110
		Força de Ruptura (kgf)	≥ 40
ABNT NBR 11644:2013 - COURO	Teste Para Adesão Acabamento	Força Mínima Separação (N)	≥ 0,3 N/cm

➔ LAUDOS MOCHILAS:

LAUDOS			
NORMA	**DESCRITIVO**	**RESULTADO**	**TOLERÂNCIA**
ABNT NBR ISO 3376:2014 - COURO	Determinação Resistência a Tração e Percentual de Extenção	Tensão Ruptura (N/mm2) "A"	≥ 17
		Tensão Ruptura (N/mm2) "B"	≥ 17
		Alongamento (%) "A"	≥ 30
		Alongamento (%) "A"	≥ 40
ABNT NBR 11114:2020 - COURO	Determinação Medida de Resistência a Flexões Contínuas	40.000 Flexões Direção "A"	Nota A
		40.000 Flexões Direção "B"	Nota A
ABNT NBR ISO 2589:2016 - COURO	Determinação Espessura	Média (MM)	≥ 1,10
ABNT NBR ISO 2420:2015 - COURO	Determinação da Densidade Aparente (Da)	(Kg/m3)	≥ 700
ABNT NBR ISO 3377-2:2014 - COURO	Determinação Força de Rasgamento "A" e "B" (Espessura > 1,10mm)	Força Rasgamento (N) "A"	**Média**≥ 70 N
		Força Rasgamento (N) "B"	**Média**≥ 70 N
ZÍPER DAS MOCHILAS			
NORMA	**DESCRITIVO**	**RESULTADO**	**CONFORMIDADE**
SATRA TM 50:1992 - MÉTODO 2	Resistência Fecho Ecler Alta Solicitação Mínimo 2.000 Ciclos	Sem Danos	Conforme
SATRA TM 51:1993	Resistênia Tração Transversal Fecho Alta Solicitação Mínimo 300 N	≥ 500 N	Conforme
SATRA TM 52:2018 MÉTODO 1	Resistênia Tração Puxadores Alta Solicitação Mínimo 300 N	≥ 350 N	Conforme
SATRA TM 52:2018 MÉTODO 2	Resistênia à Torção de Puxadores de Fecho Ecler	Sem Quebrar	1,5 N.m Mínimo
SATRA TM 53:1992 (Trava Superior)	Força Fixação de Travas de Fecho Ecler Alta Solicitação 160 N	≥ 250 N	Conforme
SATRA TM 53:1992 (Trava Inferior)	Força Fixação de Travas de Fecho Ecler Alta Solicitação 160 N	≥ 200 N	Conforme

7.15. O resultado da análise será emitido **em até 10 (dez) dias**, após a apresentação das amostras e caso a amostra apresentada pelo classificado provisoriamente em primeiro lugar seja reprovada, **caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias uteis**, que deverá ser encaminhado para a análise, que decidirá em igual prazo.

7.16. Caso haja a interposição de recurso e mantendo-se a decisão de reprovação da amostra apresentada pelo classificado provisoriamente em primeiro lugar, será automaticamente convocado o segundo colocado para apresentar as amostras e assim consecutivamente, respeitando-se os prazos estabelecidos**.**

7.17. O parecer técnico sem contestação implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como, obrigará ao licitante a

fornecer os produtos ofertados nas mesmas condições apresentadas, sob pena de sofrer as penalidades previstas em Lei.

7.18. A comissão de análise será nomeada pelo presidente do CODEMA que poderá também a seu critério nomear comissão de análise com a indicação de 01 (um) representante para cada município consorciado.

7.19. Concluída a apresentação da AMOSTRA E LAUDOS do licitante habilitado, verificada a comprovação ao atendimento das especificações obrigatórias e aceita a sua demonstração, será realizada a adjudicação do objeto.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A critério de cada município consorciado ao CODEMA para ser exigida a **garantia de execução,** nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5**% (**cinco** por cento) do valor **total** da contratação.

8.3. A garantia será exigida quando da assinatura dos respectivos contratos com os órgãos e entidades requisitantes e/ou participantes, *não sendo devida em decorrência da assinatura da Ata de Registro de Preços.*

8.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

8.5. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

8.6. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

8.7. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

8.9. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

8.10. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

8.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de

custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

8.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.13. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

8.14. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

8.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

8.16. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

8.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.18. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

8.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

8.20. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.21. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.22. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

8.23. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

8.24. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

8.25. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

8.26. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.28. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

8.29. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8.30. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

9. DA PROPOSTA:

9.1. As proponentes deverão apresentar proposta onde deverá constar o valor fixo unitário e total estimado conforme item 5.1 deste termo de referência.

9.2. É de inteira responsabilidade do proponente, o preenchimento exato da proposta, não sendo admitida a alegação de omissões, enganos ou erros posteriores à sua apresentação, ou a alteração de quaisquer dos valores ofertados.

9.3. A proponente deverá incluir no seu preço todos os custos decorrentes da contratação, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, materiais, serviços, impostos incidentes nos preços dos serviços, garantias e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

10. FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidores que serão nomeados por cada município consorciado ao CODEMA, neste ato denominados fiscais ou gestores do Contrato, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou

acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

11. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Nas licitações para Registro de Preços, dispensa-se a indicação da dotação orçamentária na fase preparatória, senão vejamos "*verbis*":

> ✓ *As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo do Contratante, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o art. 95, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.*
>
> ✓ *A licitação para registro de preços é realizada na modalidade de* ***concorrência ou na modalidade de pregão****, nos termos da Lei nº 14.133/2021;*
>
> ✓ *Na licitação para registro de preços* ***não é necessário indicar a dotação orçamentária****, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. O edital de licitação para registro de preços deve observar a Lei nº. 14.133/2021, art. 82*.

12. DOS PREÇOS:

12.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, podendo, no caso de reajuste serem nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, podendo, entretanto, eventualmente sofrer revisão (**aumento ou decréscimos**) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos da Lei Federal 14.133/2021;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto na Lei Federal 14.133/2021.

12.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado e mediante parecer técnico e/ou jurídico.

12.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para ser analisado, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio;

b) Pedido de reequilíbrio com a devida comprovação da ocorrência acompanhado de notas fiscais que deverão constar a mesma marca apresentada na proposta comercial da licitação, com data inicial (apresentação da proposta no certame, ou do último reequilíbrio) e data final (data do requerimento), publicações em jornal e sítios oficiais,

que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado;

12.4. Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, o CODEMA poderá devolver formalmente o pedido à contratada para o respectivo ajuste ou complementação;

12.5. O pedido deverá ser encaminhado pela contratada ao CODEMA que, fará a análise da documentação apresentada, e dará a decisão de acordo com os seguintes prazos:

a. 10 (dez) dias úteis para os pedidos devidamente fundamentados e comprovado desequilíbrio, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído dentro desse prazo e ser formalizado por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento nos casos de Contrato; e,

b. havendo necessidade de parecer jurídico, com ou sem ressalvas, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e ser formalizado por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento nos casos de Contrato.

13. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME ou EPP:

13.1. Conforme Lei Federal 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, artigo nº 48, inciso I e ainda nos termos da Resolução de Consulta nº 17/2015 – TP, processo 19.396-8/2015 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, estes estabelecem que para aquisição e/ou contratação de item com valor estimado até de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação MICROEMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) é e exclusiva.

13.2. Todos os lotes deste termo de referência estão com os valores estimados acima de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e sendo assim não serão de participação exclusiva por empresas enquadradas como MICROEMPRESAS e EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

14.1. Os licitantes interessados deverão apresentar as condições habilitatórias previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar 147/2014, bem como as qualificações jurídicas, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, dentre outras, que comprovem a capacitação para fornecimento do objeto.

14.2. **Os critérios para a seleção dos fornecedores serão:**

14.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a. Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa ou CNH digital;

b. Registro comercial, no caso de Empresa Individual (**cópia ou arquivo digital**);

c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores (**cópia ou arquivo digital**);

d. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;

e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo a Lei 14.133/2021.

**** *deverá apresentar o documento de* ***constituição da empresa e as alterações posteriores quando houver, exceto se a última alteração for consolidada, caso contrário poderão ser solicitadas as demais alterações***

14.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais) e à Seguridade Social (INSS), emitida pela receita Federal do Brasil;

d. Prova de regularidade junto ao (FGTS);

e. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (SEFAZ), do estado sede da licitante;

f. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA:

a. Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a.1. Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

a.2. As empresas interessadas em participar desta licitação e que estejam em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL deverão apresentar:

1. CERTIDAO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 30 (trinta) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento da presente concorrência, se outro prazo não for definido na própria certidão.

2. A certidão citada no item anterior deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor;

3. A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos exigidos pela legislação vigente para a efetiva habilitação econômico-financeira.

b. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis nos termos do art. 69, inciso I da Lei 14.133/2021[11], já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrados na Junta Comercial, com apresentação dos termos de abertura e de encerramento dos livros, sob pena de ser INABILITADA.

b.1. As empresas que realizam a Escrituração Contábil Digital - ECD (via SPED CONTÁBIL, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, na seguinte forma:

I. Recibo de Entrega de Livro Digital; Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital e Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;
II. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura ao período de existência da sociedade (Lei 14.133/21, artigo 65, § 1º, e no caso de empresa constituída a menos de 02 (dois) anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício (Lei 14.133/21, artigo 69, § 6º), devendo ambos estarem devidamente carimbados e a assinados pelo representante legal da empresa e do contador com firma reconhecida em cartório ou assinatura com certificado digital; ou, ainda, a cópia do Livro Diário, contendo o balanço de abertura, termo de abertura, inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador ou transmitida via Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, conforme incisos I e II acima;
III. As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia do recibo de entrega e da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

c. Prova de possuir **capital social ou patrimônio líquido** igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor de sua proposta de preços final (art. 69, § 4º da Lei Federal 14.133/2021);
d. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (**LG**), Solvência Geral (**SG**) e Liquidez Corrente (**LC**), **iguais ou superiores a 1,0 (hum)** resultantes da aplicação das fórmulas abaixo descritas, deverão ser apresentadas com o nome e assinatura e **venha assinada com firma reconhecida pelo contador ou assinado com certificado digital, constando o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade**, a ser ratificada através dos seguintes índices:

$$\mathbf{LG} = \frac{\text{(ativo circulante + realizável a longo prazo)}}{\text{(Passivo circulante + passivo não circulante)}}$$

$$\mathbf{SG} = \frac{\text{(ativo total)}}{\text{(Passivo circulante + passivo não circulante)}}$$

[11] ***Referente aos exercícios de 2023 e 2024 e/ou 2024 e 2025***

LC = (ativo circulante)
(Passivo circulante)

d.1. Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado divergente, em qualquer dos índices citados nos índices de liquidez e não comprovarem o capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) no mínimo, do valor total pretendido pelo licitante em sua proposta inicial, estarão inabilitadas.
d.2. O patrimônio líquido mínimo e os índices financeiros mínimos serão obtidos através do balanço patrimonial do último exercício financeiro já exigível, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O penúltimo balanço patrimonial exigível será avaliado de forma complementar para demonstração da boa situação financeira da empresa.

e. As licitantes deverão **prestar garantia/caução de proposta** equivalente **a 1% do valor estimado de sua proposta inicial,** à título de garantia da proposta, com prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias, com data de emissão até a data de realização do cadastro de sua proposta de preços, como condição de participação neste certame licitatório, conforme art. 58, § 1º e art. 96, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades:

1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública, *que serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA;*
2. Fiança bancária *- carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº. 6.015/73, art. 129;*
3. Seguro garantia *com validade correspondente ao prazo de execução contratual.*
4. *A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.*
5. *Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.*

14.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a. Comprovação de que a licitante (empresa) tenha executado, a qualquer tempo, **fornecimentos compatíveis, de características semelhantes e de complexidade equivalentes ou superiores** com o objeto desta licitação. A referida comprovação dar-se-á através da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a.1. Fica definido como parcelas de maior relevância técnica *e de* ***valor significativo****, em consonância com o Art. 67, II, § 2º da Lei nº. 14.133/2021, os constantes no quadro abaixo, os constantes no quadro abaixo:*

Descrição dos material	Unid.	Quant. Exigida (50%)
Camiseta conforme descritivo do termo de referência	Unid.	20.000
Short-saia conforme descritivo do termo de referência	Unid.	10.000
Bermuda conforme descritivo do termo de referência	Unid.	10.000
Calça conforme descritivo do termo de referência	Unid.	10.000
Agasalho conforme descritivo do termo de referência	Unid.	10.000
Tenis escolar conforme descritivo do termo de referência	Unid.	10.000
Mochila Escolar conforme descritivo do termo de referência	Unid.	10.000

a.2. Não será vedado o somatório de atestados, para o atendimento dos itens de "maior relevância global" e / ou aos de "maior relevância técnica contidas no objeto a ser licitado".

a.3. no caso de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir com firma reconhecida da assinatura de quem o emitiu ou assinado com certificado digital, e poderá ser solicitado que a empresa apresente a cópia da nota fiscal dos fornecimentos executados de acordo com o atestado sob pena de inabilitação;

a.4. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

a.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES:

15.1. O pagamento será feito por intermédio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente do fornecedor beneficiário, **em até 30 (trinta) dias após os fornecimentos**, nos termos do art. 12, II, da Lei nº 14.133/2021, a contar da data do recebimento definitivo, mediante a apresentação do documento fiscal, com a discriminação do objeto, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto.

15.2. Caberá à contratada apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas.

15.3. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da contratada.

15.4. Havendo vício a reparar em relação ao contrato ou em caso de descumprimento pela contratada de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

15.5. Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos, se houver acordo entre as partes.

15.6. DAS RETENÇÕES NA FONTE:

a) O CODEMA aplica a IN/RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN/RFB N° 2.145/23 para fins de retenção de IR - Imposto de Renda em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao IR - Imposto de Renda.

b) Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR - Imposto de Renda será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. Portanto, reprisamos a necessidade de que a empresa observe as regras da IN/RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o CODEMA, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR - Imposto de Renda a ser retido.

c) Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, ficará isenta da retenção do IR – Imposto de Renda e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor**.**

16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

16.1. O critério de julgamento será o de **menor preço por lote e adjudicação por item.**

16.2. De acordo com a Lei 14.133/2021, o planejamento de compras deve considerar a expectativa de consumo anual e observar o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

16.3. Nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade, desde que tal medida não comprometa a economia de escala, a padronização, a eficiência administrativa ou a adequada execução contratual.

16.4. No presente caso, embora o objeto compreenda uniformes escolares, tênis e mochilas em diferentes categorias, trata-se de bens de mesma natureza (uniformes escolares), com forma de fornecimento homogênea e destinação integrada à rede publica de ensino, voltados ao atendimento conjunto das Secretarias Municipais de Educação, visando assegurar a padronização, reduzir custos operacionais e administrativos, bem como possibilitar melhores condições comerciais em razão da economia de escala.

16.5. O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que o parcelamento do objeto não constitui obrigação absoluta, devendo ser afastado quando demonstrado tecnicamente que a contratação integrada se mostra mais vantajosa à Administração, especialmente nos casos em que a divisão possa acarretar perda de padronização, aumento da complexidade contratual ou elevação do custo global da contratação, desde que devidamente motivado no processo administrativo.

16.6. Nesse sentido, o TCU orienta que a decisão quanto ao parcelamento deve considerar critérios de viabilidade técnica, eficiência operacional e vantajosidade econômica, sendo legítimo o não parcelamento quando a contratação conjunta:

a. Favorece a economia de escala;
b. Reduz riscos de incompatibilidade técnica entre bens;
c. Simplifica a gestão contratual;
d. Promove maior uniformidade operacional; e
e. Assegura melhor relação custo-benefício.

16.7. No presente contexto, a eventual divisão da contratação em múltiplos lotes ou processos distintos poderia resultar em fornecedores diversos, com padrões técnicos distintos, garantias fragmentadas e maior complexidade na gestão, além de potencial aumento dos custos indiretos relacionados à fiscalização e logística.

16.8. Ademais, verifica-se que o mercado fornecedor possui capacidade técnica e operacional para atender ao objeto de forma integral, não se identificando restrição relevante à competitividade decorrente da contratação conjunta.

16.9. Dessa forma, resta tecnicamente justificado o **não parcelamento da solução**, por atender aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, preservando a padronização na confecção e fornecimentos dos uniformes escolares, reduzindo custos administrativos e assegurando maior efetividade na execução das políticas públicas vinculadas ao ensino publico.

16.10. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DE PARCELAMENTO

a. Após análise técnica, econômica e operacional, realizada nos termos dos arts. 11, 18 e 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra conveniente nem vantajoso para os 08 (oito) municípios consorciados.

b. embora o objeto compreenda uniformes escolares, tênis e mochilas em diferentes categorias, trata-se de bens de mesma natureza (uniformes escolares), com forma de fornecimento homogênea e destinação integrada à rede publica de ensino, voltados ao atendimento conjunto das Secretarias Municipais de Educação, visando assegurar a padronização, reduzir custos operacionais e administrativos, bem como possibilitar melhores condições comerciais em razão da economia de escala.

c. A contratação de forma unificada favorece a padronização, simplifica a gestão contratual, reduz custos administrativos e possibilita a obtenção de melhores condições comerciais em razão da economia de escala, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento e economicidade previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

d. Conforme disposto no art. 23 do referido diploma legal, o parcelamento deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o que não se verifica no presente caso, tendo em vista que a divisão do objeto acarretaria aumento da complexidade contratual, fragmentação de garantias e potencial elevação do custo global da contratação.

e. Ademais, em atendimento ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a presente conclusão encontra-se devidamente fundamentada, demonstrando que a contratação integrada atende de forma mais adequada ao interesse público, sem prejuízo à competitividade,

considerando que o mercado dispõe de fornecedores aptos a atender ao objeto em sua integralidade.

f. Dessa forma, resta tecnicamente justificado o não parcelamento da solução, por representar a alternativa mais adequada à Administração, assegurando maior eficiência operacional, melhor relação custo-benefício e adequada gestão dos recursos públicos.

16.11. A diretoria executiva deste consórcio busca sempre confeccionar processos de contratação com base nas solicitações elaboradas pelos munícipios consorciados, que são diretamente responsáveis pela gerência das compras e/ou contratações, as quais devem definir de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público, verificando-se ainda sua conformidade com os ditames legais.

16.12. Os processos devem sempre buscar a proposta mais vantajosa e evitar a redução do universo de participantes do procedimento licitatório, preservando, portanto, o referido interesse público, ocorre que, se por um lado, a Administração não pode restringir em demasia o objeto a ser contratado sob pena de frustrar a competitividade, por outro, não podemos definir o objeto de forma excessivamente ampla, podendo, neste caso, os critérios para julgamento das propostas falecerem, em virtude da própria administração admitir propostas díspares, inclusive as que não satisfazem ao interesse público.

16.13. Assim podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

16.14. No presente caso, a Administração deste consórcio, lançando-se do poder discricionário que tem, permitiu que para o certame exista um vencedor de **lote único**, contendo os itens agrupados.

16.15. Não entendemos que o agrupamento de diversos itens em lote irá comprometer a competitividade do procedimento, muito pelo contrário, acreditamos inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos.

16.16. A diretoria executiva com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento de atendimento.

16.17. Importante salientar ainda que esta Administração pretende adquirir itens que no seu contexto geral são da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando os itens em lote único poderá gerar ao licitante ganhador uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

16.18. Sobre este tema, podemos citar a obra “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

> *"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".*

16.19. A própria Lei Federal n.º 14.133/2021, menciona em seus arts. 40, inciso V, alínea 'b', e 47, inciso II que quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso o objeto o parcelamento será necessário quando houver viabilidade técnica (no caso de objetos que não configuram sistema único e integrado) ou quando não houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, senão vejamos:

> *"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: (...)*
> *V – atendimento aos princípios:*
> *(...)*
> *b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;*
> *(...)*
> ***Art. 47.*** *As licitações de serviços atenderão aos princípios*
> *(...)*
> *II – do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.*

16.20. Corrobora do entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União[12], quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade.

16.21. Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

> *" ... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".*

16.22. Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

[12] *Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge*

16.23. Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

16.24. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação **não seja parcelada**, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, conforme preceito contido no art. 47, II da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

17.1. DO CONTRATANTE:

1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos fornecimentos executados e com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
2. A Administração do CODEMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e anexos, no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes na Cláusula - Das Condições de Pagamento;
4. Fiscalizar e acompanhar a execução dos fornecimentos conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando ela não estiver dentro das normas especificadas;
5. Notificar o (a) CONTRATADO (A), fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
6. Fornecer ao CONTRATADO (A) as condições necessárias para que possa desempenhar os fornecimentos estabelecidos dentro das normas deste contrato;
7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento do objeto e que venham a ser solicitados pelos empregados do (a) contratado (a);
8. Permitir o acesso de funcionários às suas dependências, para a entrega dos materiais e a execução dos serviços necessários;
9. Orientar o (a) contratado (a) quanto ao fornecimento de dados cadastrais e/ou de pesquisa, conforme as necessidades;
10. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
11. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato a ser firmado;
12. Zelar pela boa qualidade dos fornecimentos, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos municípios consorciados que serão cientificados das providências tomadas pelo CONTRATANTE, e,
13. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais. Além de:
    a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo

com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos fornecimentos, objeto do contrato;

c. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos materiais entregues, após o recebimento;

d. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de comissão de fiscalização especialmente designada pela Contratante, nos termos do art. 1177 da Lei nº 14.133/2021, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

e. Dar recebimento aos materiais e/ou serviços entregues conforme previsto neste Termo de Referência;

f. Verificar a regularidade fiscal da Contratada, antes de cada pagamento;

g. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da Contratada, conforme as condições estabelecidas;

h. Pagar à Contratada o valor resultante dos fornecimentos, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

i. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal fornecida pela Contratada, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

j. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

k. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

17.2. DA CONTRATADA:

17.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, anexos e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto e, ainda:

1. Deverá executar os fornecimentos conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os meios necessários aos fornecimentos, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

2. Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do prazo de entrega e/ou execução dos serviços, os motivos

que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4. Arcar com todos os custos de transporte, deslocamento, fretes, alimentação, hospedagem, dentre outros, para a efetiva execução do objeto;

5. Corrigir qualquer problema verificado nos fornecimentos após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

6. Os fornecimentos serão executados diretamente pelo (a) contratado (a), ***não sendo permitida a subcontratação parcial ou total***, sob pena de rescisão de contrato;

7. Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e manutenção;

8. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecer aos mesmos dados e informações necessárias sobre os veículos e condutores sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos fornecimentos e/ou dos serviços;

9. Fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático;

10. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento do CODEMA, conforme estabelecido neste termo, de modo a satisfazer as condições de atendimento com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação, devendo para tanto, mantê-los em bom estado de conservação;

11. Tratar com respeito e urbanidade os representantes do CODEMA e dos municípios consorciados, os agentes de fiscalização do CONTRATANTE e eventuais outros agentes relacionados;

12. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;

13. A empresa contratada para execução dos fornecimentos deverá:

a. Deter instalações, aparelhamento e pessoal adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

b. Promover a organização técnica e administrativa de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo

de Referência, no prazo determinado;

c. Conduzir os fornecimentos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo os veículos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

d. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência;

e. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos fornecimentos, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Contratante sobre os assuntos relacionados com a execução do contrato;

f. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração do CODEMA, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

g. Reparar ou corrigir, às expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

h. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

i. Arcar com todas as taxas, alvarás, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, despesas por acidente de trabalho e quaisquer outras indenizações referentes ao profissional disponibilizado para prestação dos serviços. Não cabe, sob qualquer hipótese, solidariedade ou o direito de regresso contra a Contratante;

j. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

k. Substituir, sempre que exigido, pelo Contratante, e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse Público;

l. Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração deste CONSÓRCIO;

m. Instruir os empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

n. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

o. Por fim, a Contratada deverá respeitar e cumprir qualquer obrigação que, embora

aqui não contemplada, esteja estabelecida no Edital e anexos ou que alguma legislação venha a impor.

18. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA ATA OU DO CONTRATO

18.1. A PROPONENTE vencedora deverá assinar a ata de registro de preços e/ou o Contrato, dentro de 2 (dois) dias úteis, da convocação, junto a Seção de Licitações deste CONSÓRCIO e o prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.2. Caso já estejam com o prazo de validade expirado as seguintes certidões apresentadas na fase de habilitação deste certame também deverão ser apresentadas:

a) Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou pela Receita Federal do Brasil;

b) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

19. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

19.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do **Pregão Eletrônico** será o **CODEMA -** Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia, tendo como órgãos participantes os **08 (oito) municípios** pertencentes ao consórcio, quais sejam, 1**. Água Boa/MT; 2. Campinápolis/MT; 3. Canarana/MT; 4. Cocalinho/MT; 5. Gaúcha do Norte/MT; 6. Nova Nazaré/MT; 7. Querência/MT**; e **8. Ribeirão Cascalheira/MT**.

19.2. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após publicada no AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios e Diário Oficial de Contas do TCE/MT, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

19.2.1. O prazo de vigência da ata de registro poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal 14.133/2021).

19.2.2. Nos termos da Resolução de Consulta nº 21/2025 – PP - Processo nº 196.139-0/2025 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, ocorrendo a prorrogação da ata de registro de preços, é possível a renovação do quantitativo inicialmente registrado, desde que:

a) haja previsão normativa;

b) seja comprovado o preço vantajoso;

c) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;

e) a renovação não ultrapasse os quantitativos originais dos bens e serviços; e

f) haja prévia consulta e aceitação do fornecedor

19.3. O presente termo de referência atenderá as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 alterada pela Lei Federal 14.770/2023, e, diante disso está sujeita à **autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais**, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, não podendo exceder ao dobro das quantidades registradas, limitadas por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

20. CONCLUSÃO:

20.1. A análise integrada de viabilidade técnica, econômica e de riscos demonstra que a solução adotada é adequada, exequível e vantajosa para a Administração Pública, apresentando compatibilidade com o mercado fornecedor, racionalidade econômica e mecanismos suficientes de mitigação de riscos.

20.2. A utilização do Sistema de Registro de Preços, associada à contratação consorciada e à realização da Intenção de Registro de Preços prevista no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, configura modelo eficiente de contratação, alinhado às diretrizes de planejamento, governança e gestão por resultados.

20.3. Conclui-se, portanto, pela plena viabilidade da contratação, sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, atendendo aos requisitos legais e às boas práticas exigidas pelos órgãos de controle.

20.4. Nos guiamos sempre pelo princípio da razoabilidade: *"obediência a critérios aceitáveis na prática dos atos administrativos. Os atos e a atividade da Administração Pública devem ser norteados pela prudência, lógica e congruência, sob pena de serem invalidados por não atingir as finalidades legais e o interesse público"*, visando proteger sempre o erário público, não utilizando insumos que não irão resolver os problemas propostos para o objeto que permeia o problema apresentado.

20.5. Dentro de um critério de isonomia, também estamos seguros que a proteção ao erário público está assegurado, pois todos os interessados, se detentores de materiais que atendam às necessidades apresentadas, poderão competir entre si com iguais possibilidades.

20.6. Por termos feito todas as pesquisas pertinentes ao objeto que desejamos para essa possível contratação, sem privilégios e sem favorecimentos, estabeleceremos os critérios pelos quais a Administração Pública estará segura de obter a proposta mais vantajosa nos quesitos técnico e econômico.

20.7. Ante o exposto, e considerando:

(a) a existência de demanda prevista para os municípios consorciados;

(b) os resultados obtidos da definição do objeto a ser adquirido;

(c) os apontamentos feitos acerca do processo licitatório a ser realizado, entre eles

(c.1) o comando da Lei Federal n. 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XLI, para utilização da modalidade pregão para a aquisição de bens dessa natureza;

(c.2) a impossibilidade de utilização de outras modalidades licitatórias;

(c.3) a necessidade de utilização do critério de menor preço para manutenção do orçamento sigiloso;

(c.4) a economia em escala, racionalidade e otimização do processo administrativo em decorrência da licitação compartilhada; e

(c.5) a imprescindibilidade da utilização do Sistema de Registro de Preços, que só se dará nas modalidades pregão ou concorrência, nos termos do art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal n. 14.133/2021;

20.8. **CONCLUI-SE** que a melhor solução para atender as demandas apresentadas pelos municípios consorciados é a realização de licitação compartilhada, na modalidade pregão, pelo critério de menor preço e auxiliada pelo sistema de registro de preços, para aquisição de bens comuns de produtos, sendo o CODEMA o Órgão Gerenciador.

20.9. Importante salientar que é de total autonomia e responsabilidade do Órgão Participante o momento e a justificativa da contratação, observadas a disponibilidade orçamentária e prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do CODEMA na decisão de contratação por cada um dos 09 (nove) municípios consorciados.

Canarana-MT, 05 de maio de 2026.

MARCOS JUNIOR GIRELLI VALDAMERI
Servidor 34.1